



PROCESSO Nº	17.664-8/2017
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
RESPONSÁVEL	WEMERSON ADÃO PRATA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2017
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

1.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO	5
2.	ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO - PERÍODO 2014 A 2017.....	7
2.1.	DESEMPENHO FISCAL	7
2.1.1.	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	7
2.1.1.1.	RECEITAS CORRENTES:.....	8
2.1.1.2.	RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA:.....	10
2.1.1.3.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:.....	12
2.1.1.3.1.	DEPENDÊNCIA DA COTA-PARTE DO FPM, DO ICMS, E REPASSE DO SUS EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE	13
2.1.1.4.	PRINCIPAIS TRIBUTOS: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.....	14
2.1.1.4.1.	PRINCIPAIS TRIBUTOS PER CAPITA: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.....	16
2.1.1.5.	DEPENDÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS E EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS ...	18
2.1.1.6.	DÍVIDA ATIVA.....	19
2.1.2.	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:.....	21
2.1.2.1.	DESPESAS CORRENTES:.....	24
2.1.2.1.1.	INVESTIMENTOS	27
3.	RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	29
4.	RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL):	31
5.	DÍVIDA PÚBLICA:	32
5.1.	DÍVIDA FUNDADA PER CAPITA.....	33
5.2.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:	34
5.3.	EDUCAÇÃO.....	35
5.3.1.	APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (ART. 212, DA C.F.).....	35
5.3.2.	CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	38
5.3.3.	RECURSOS DO FUNDEB GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:.....	38
5.4.	SAÚDE:	39
5.5.	GASTO COM PESSOAL:.....	42
5.6.	REPASSE AO PODER LEGISLATIVO:.....	46
5.7.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES	46
6.	RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:.....	47



6.1. RESULTADOS NA EDUCAÇÃO E NA SAÚDE:	47
7. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	51
8. INDICADORES	51
8.1. CARGA TRIBUTÁRIA PER CAPITA	51
8.2. INVESTIMENTO PER CAPITA	52
8.3. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFMT/TCE	54
8.4. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM BRASIL	58
8.5. CAGED	62
8.6. INDICADOR DE POUPANÇA CORRENTE	64
9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA.....	66
10. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO	66
10.1 IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO, SR. WEMERSON ADÃO PRATA – PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	66
10.1.1. JUSTIFICATIVA DA DEFESA	67
10.1.2. ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA	68
10.1.3. DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA	70
10.1.4 . POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	71
10.2 IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO, SR. WEMERSON ADÃO PRATA – PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	71
10.2.1. JUSTIFICATIVA DA DEFESA	72
10.2.2. ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA	72
10.2.3. DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA	73
10.2.4 . POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	73
10.3 IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO, SR. WEMERSON ADÃO PRATA – PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	73
10.3.1. JUSTIFICATIVA DA DEFESA	73
10.3.2. ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA	75
10.3.3. DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA	76
10.3.4 . POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	77
10.4 IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO, SR. WEMERSON ADÃO PRATA – PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	78
10.4.1. JUSTIFICATIVA DA DEFESA	78
10.4.2. ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA	79
10.4.3. DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA	79
10.4.4 . POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	79
11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	80



PROCESSO Nº	17.664-8/2017
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
RESPONSÁVEL	WEMERSON ADÃO PRATA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2017
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

I - RELATÓRIO

1. Trata o processo das Contas Anuais de Governo do Município de **SALTO DO CÉU**, referentes ao exercício de **2017**, gestão do senhor **Wemerson Adão Prata**, submetido à análise deste Tribunal de Contas em razão da competência disposta nos § § 1º e 2º, e *caput*, do art. 31 da Constituição da República, combinado com o inc. I do art. 210 da Constituição Estadual e com o inc. I do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 269, de 29/01/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. Estas contas representam o desempenho dos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Localização geográfica do Município de Salto do Céu





3. São características do Município:

MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU		
Data de Criação	13/12/1979	
Área geográfica	1.752 km ²	
Distância da Capital	634 km	
População – IBGE	3.347 Habitantes	
PARECER PRÉVIO PELO TCE - MT (2014 a 2016)		
Exercício	Responsável	Parecer
2014	Wemerson Adão prata	Parecer Prévio Favorável a Aprovação
2015	Wemerson Adão prata	Parecer Prévio Favorável a Aprovação
2016	Wemerson Adão prata	Parecer Prévio Favorável a Aprovação

Fontes: [IBGE](#), [INEP](#), [Site TCE MT \(Contas Anuais\)](#)

4. As presentes contas foram apresentadas com os respectivos demonstrativos contábeis e encaminhadas pelo citado gestor e pela contadora do Município, senhora **Vera Lúcia Alves Silva**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o número 00635300 MT.

5. Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade do senhor **Alan Cordeiro Clementino**, Controlador Interno Municipal.

6. Com o intuito de realizar análise complementar, os resultados de Salto do Céu foram comparados com a média dos municípios do grupo, no qual o referido município está inserido, de acordo com o IGFM-MT/TCE, ou seja, Grupo 1 – com população até 5.000 habitantes. Os resultados foram também comparados com a média geral dos municípios do Estado de Mato Grosso.

7. A classificação de agrupamento populacional segue o seguinte critério:

- Grupo 1 – municípios com até 5.000 habitantes
- Grupo 2 - municípios entre 5.001 e 10.000 habitantes
- Grupo 3 - municípios entre 10.001 e 20.000 habitantes
- Grupo 4 - municípios entre 20.001 e 50.000 habitantes
- Grupo 5 - municípios acima de 50.000 habitantes



1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA - e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das contas anuais, conforme se observa:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PPA	31.518-4/2013	483/2013	20/12/2013	-
LDO	23.876-7/2016	561/2016	29/06/2016	-
LOA	4.295-1/2017	659/2016	26/10/2016	30,00%

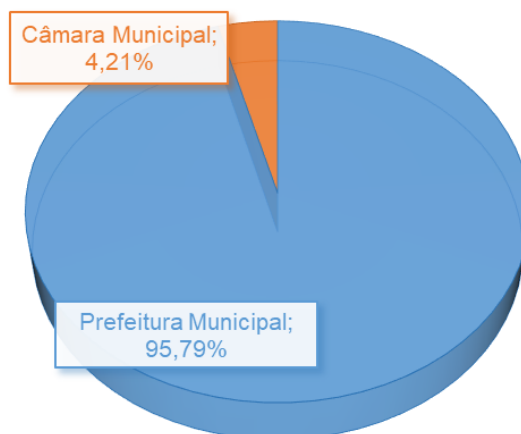
Fontes: [Control P e Sistema Aplic.](#)

9. A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 15.700.000,00 (quinze milhões, setecentos mil Reais)**, com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do orçamento, tendo a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Desp
Administração Direta	15.700.000,00	100,00%
Prefeitura Municipal	15.039.500,00	95,79%
Câmara Municipal	660.500,00	4,21%
Administração Indireta	0,00	0,00%
Total Geral Fixado	15.700.000,00	100,00%

Fontes: [LOA e Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA





10. Durante o exercício de 2017 ocorreram diversas alterações orçamentárias, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, que modificaram o valor do orçamento inicial, conforme exposto na tabela a seguir:

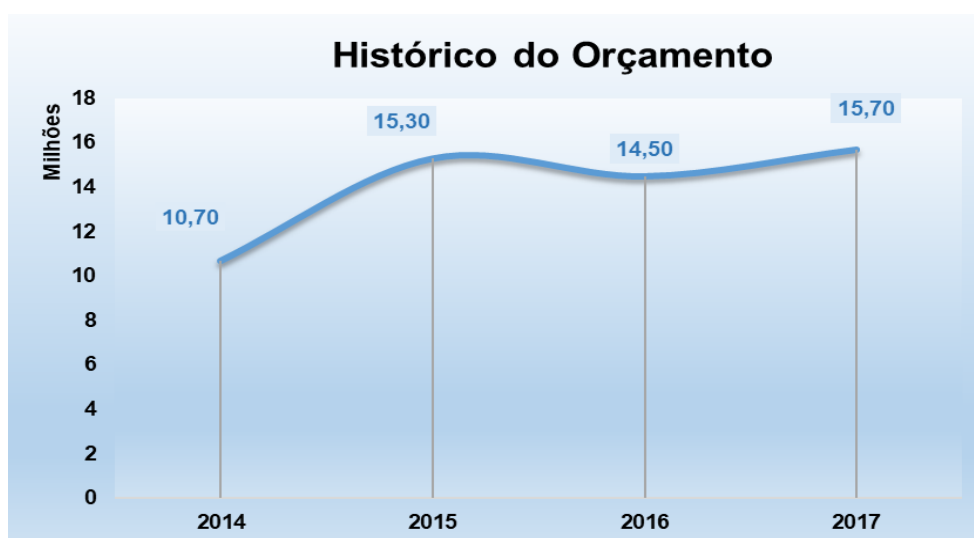
DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO	
TÍTULO	
R\$	
Orçamento Inicial - Consolidado	
15.700.000,00	
Administração Indireta	
0,00	
A) Administração Direta	
15.700.000,00	
B) Alterações (Adm. Direta)	
7.140.253,28	
Créditos Adicionais	Redutor
	Suplementar e Especiais
	4.508.512,18
	2.631.741,10
C) Anulação de Dotações (Adm. Direta)	
-4.508.512,18	
Orçamento Final - Adm Direta (A+B-C)	
18.331.741,10	
Orçamento Final - Consolidado	
18.331.741,10	

Fontes: LOA e Site TCE MT(Contas Anuais)

11. A série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, exceto em 2016, como se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	10.700.000,00	15.298.488,64	14.500.000,00	15.700.000,00
Variação %	-	42,98%	-5,22%	8,28%

Fonte: Site TCE MT(Contas Anuais)



Fonte: Site TCE MT(Contas Anuais)



2. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO - PERÍODO 2014 A 2017

2.1. DESEMPENHO FISCAL

2.1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

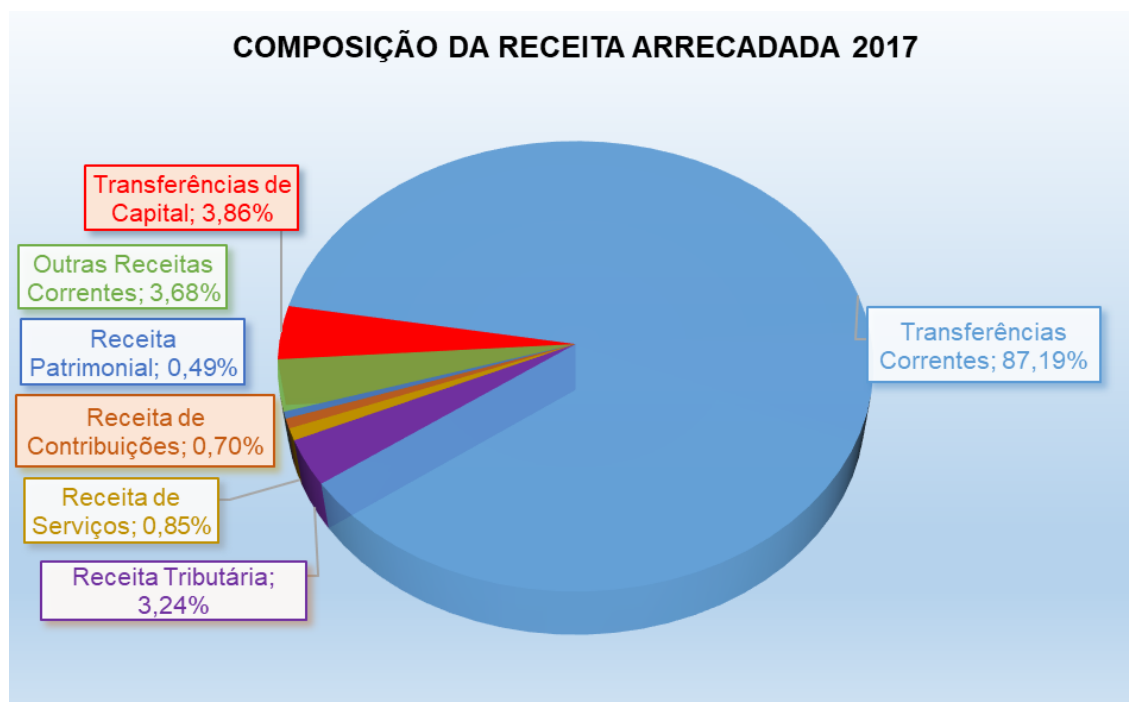
12. São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. É por meio dessa receita que o gestor viabiliza a execução das políticas públicas.

13. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 15.750.796,21** (quinze milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e seis Reais e vinte e um centavos).

14. A série histórica das receitas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela crescimento na arrecadação, com exceção do último exercício, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	12.234.454,54	13.419.779,58	14.934.231,36	15.143.265,88
Receita Tributária	903.597,40	546.264,42	538.299,67	510.748,79
Receita de Contribuições	107.096,89	90.046,34	142.970,02	109.842,49
Receita Patrimonial	108.267,38	145.178,78	164.079,99	77.610,20
Receita de Serviços	100.051,66	69.595,79	89.443,61	133.298,74
Transferências Correntes	12.755.999,77	14.306.807,27	16.090.551,73	15.824.184,77
Outras Receitas	15.576,97	123.381,23	16.739,12	578.922,21
Deduções	-1.756.135,53	-1.861.494,25	-2.107.852,78	-2.091.341,32
Receitas de Capital	462.176,46	1.070.090,00	1.156.580,36	607.530,33
Alienação de Bens	0,00	11.510,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	462.176,46	1.058.580,00	1.156.580,36	607.530,33
Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas (excluído as intraorçamentárias)	12.696.631,00	14.489.869,58	16.090.811,72	15.750.796,21
% Variação	-	14,12%	11,05%	-2,11%

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic – Atualizado em 2308/2018



15. O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita, por origem e com seu total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela bastante significativa da receita, **87,19%** (oitenta e sete inteiros e dezenove centésimos percentuais), é proveniente das Transferências Correntes.

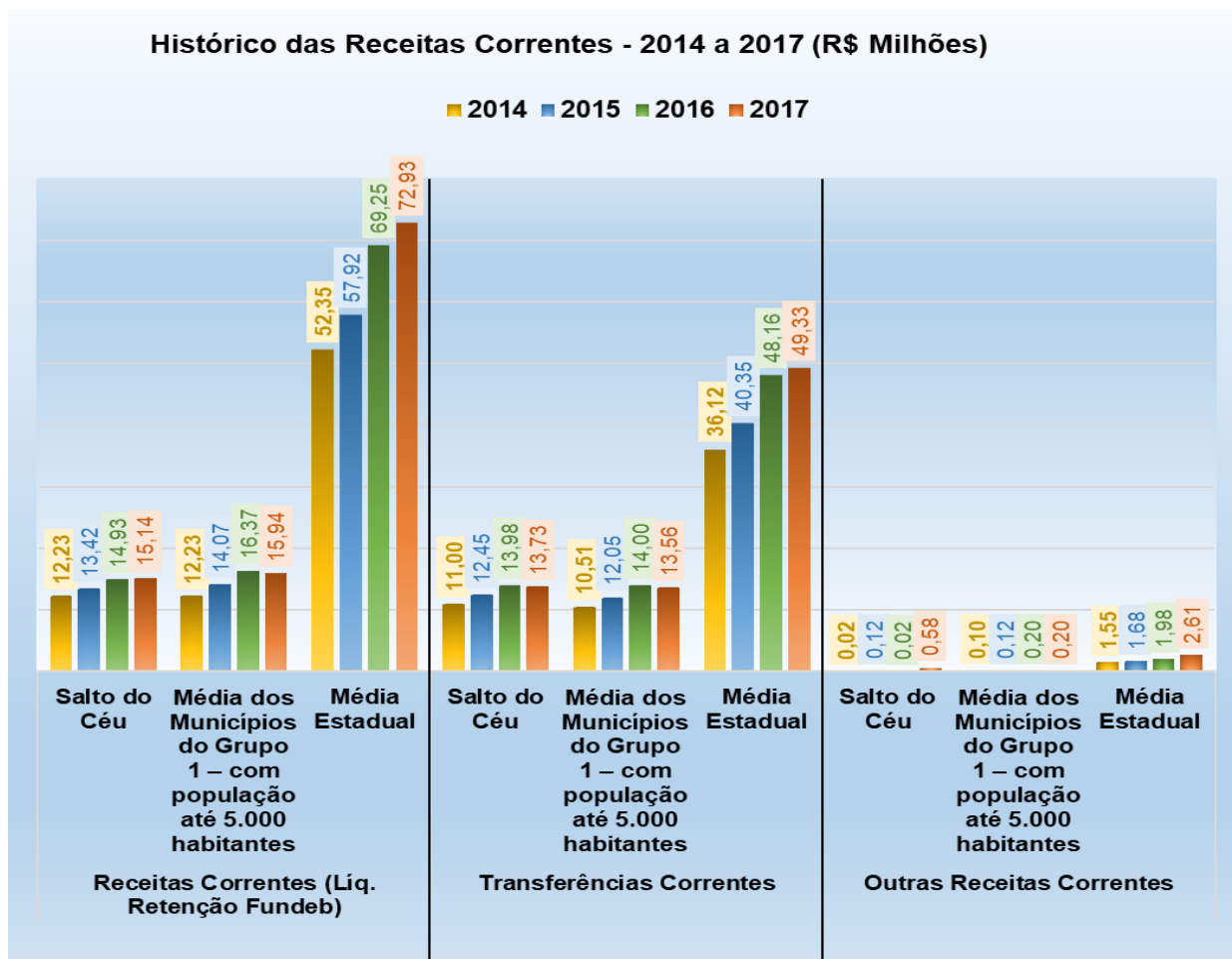
2.1.1.1. RECEITAS CORRENTES:

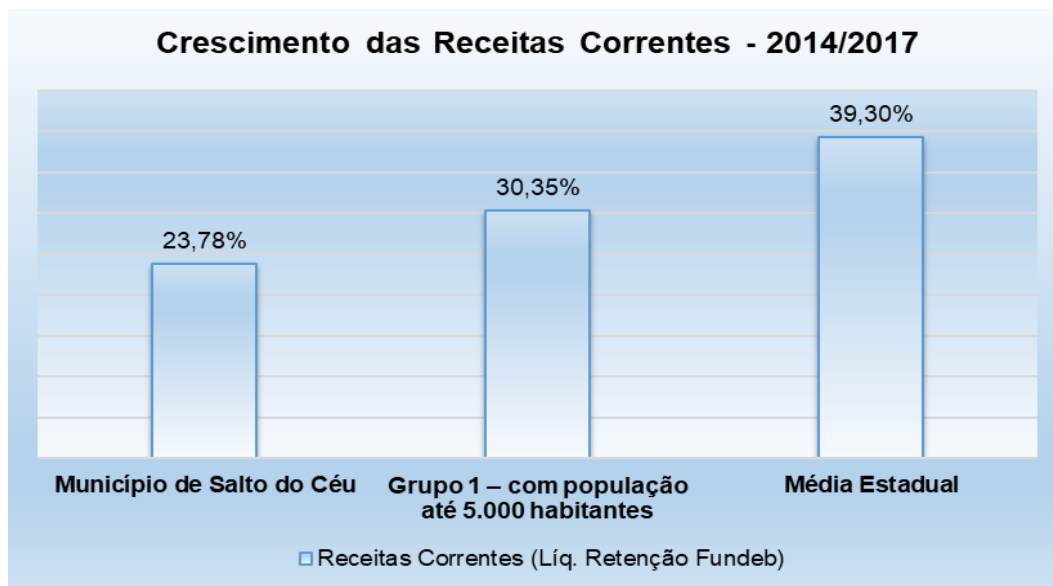
16. As Receitas Correntes são as provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e, por fim, das demais receitas, que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

17. Um dos itens detalhadamente analisados neste trabalho foi a gestão das Receitas Correntes. Isso porque sua análise envolve também a política tributária do



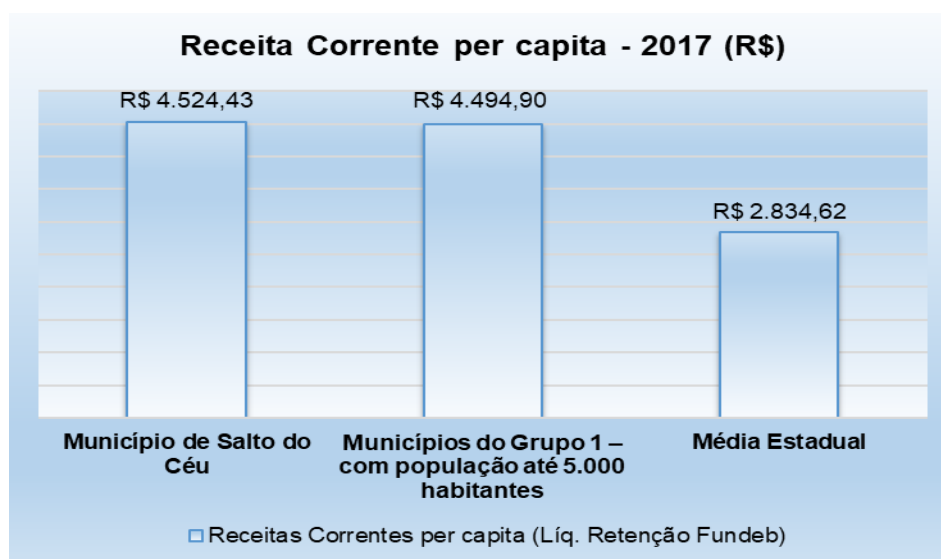
Município; o estudo da Receita Corrente de um ente reflete a ação governamental na instituição, cobrança e arrecadação dos tributos desse município. O gráfico a seguir demonstra o histórico da arrecadação das receitas correntes, com aumento de **23,78%** (vinte e três inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) no período entre 2014 a 2017, ficando abaixo da média dos municípios do Grupo 1 (**30,35%**, trinta inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) e abaixo da média estadual (**39,3%**, trinta e nove inteiros e trinta centésimos percentuais). No mesmo intervalo de tempo, as Transferências Correntes aumentaram em **24,85%** (vinte e quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais) e as outras receitas correntes aumentaram **3.616,53%** (três mil seiscentos e dezesseis inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais).





Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

18. A Receita Corrente per capita do Município de Salto do Céu, no exercício de 2017, ficou acima da média dos municípios do Grupo 1, e acima da média estadual.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

2.1.1.2. RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA:

19. Compreende o somatório das receitas de impostos de competência própria municipal, das taxas e contribuições, e da receita da dívida ativa.

20. A Receita Própria, em relação ao total de receitas arrecadadas, já



descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **4,05%** (quatro inteiros e cinco centésimos percentuais), conforme se observa a seguir:

RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA - RPT	VALOR (R\$)	% (RECEITA PRÓPRIA/ RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Receita Tributária	510.748,79	3,24%
Imposto	482.415,60	3,06%
IPTU	60.344,18	0,38%
IRRF	119.512,48	0,76%
ITBI	96.758,84	0,61%
ISSQN	205.800,10	1,31%
Taxas	28.333,19	0,18%
Receita de Contribuições	109.842,49	0,70%
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de Iluminação pública)	109.842,49	0,70%
Outras Receitas Correntes	17.686,29	0,11%
Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.907,23	0,01%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.320,85	0,02%
Receita da Dívida Ativa Tributária	12.458,21	0,08%
Total	638.277,57	4,05%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 2308/2018

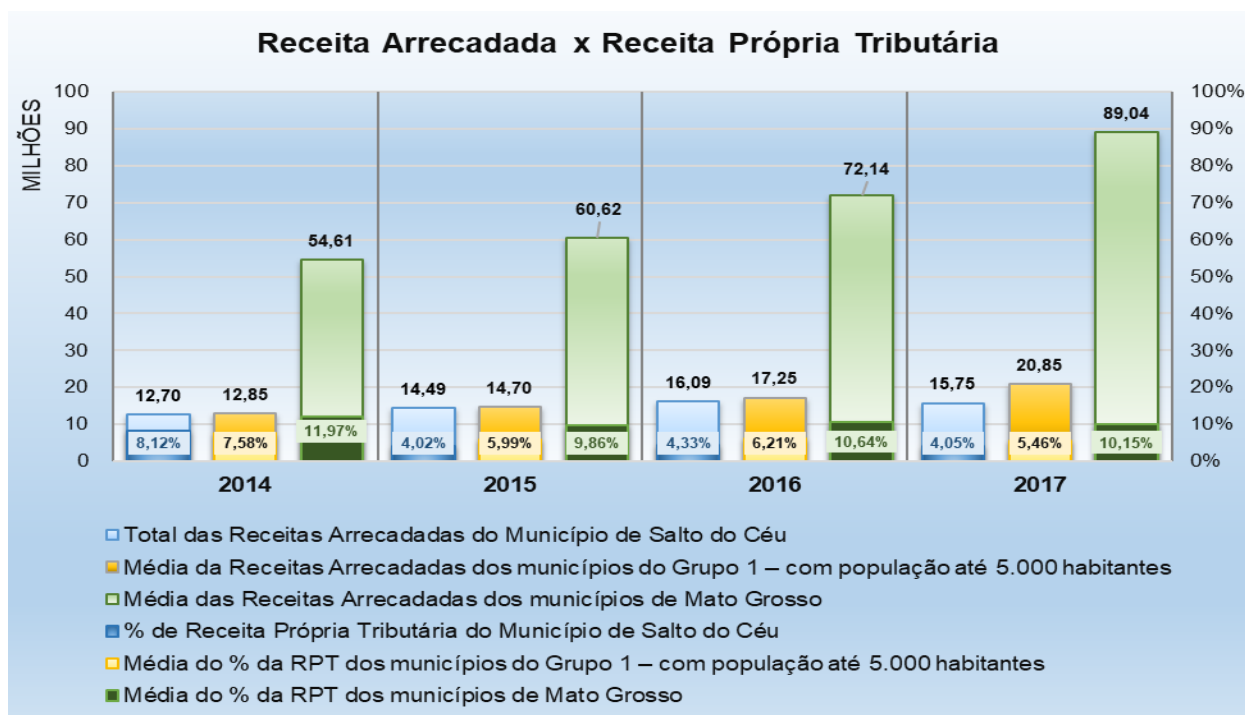
21. As Receitas Próprias Tributárias tiveram redução de **38,06%** (trinta e oito inteiros e seis centésimos percentuais) no período de 2014 a 2017. Essa redução refletiu no nível de dependência em relação às transferências; ou seja, passou de **89,91%** (oitenta e nove inteiros e noventa e um centésimos percentuais), em 2014, para **90,69%** (noventa inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais), em 2017.

RECEITAS PRÓPRIAS TRIBUTÁRIAS				
Ano	2014	2015	2016	2017
Receitas Próprias Tributárias	1.030.500,57	581.800,16	696.329,15	638.277,57
Variação %	-	-43,54%	19,69%	-8,34%
Variação% (2014/2017)	-38,06%			

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018



22. O gráfico a seguir demonstra a relação entre receitas próprias tributárias e receitas arrecadadas no período de 2014 a 2017. O Município de Salto do Céu apresentou oscilação no período, ficando abaixo da média dos municípios do Grupo 1 – com população até 5.000 habitantes, exceto em 2014, e abaixo da média estadual em todo o período.



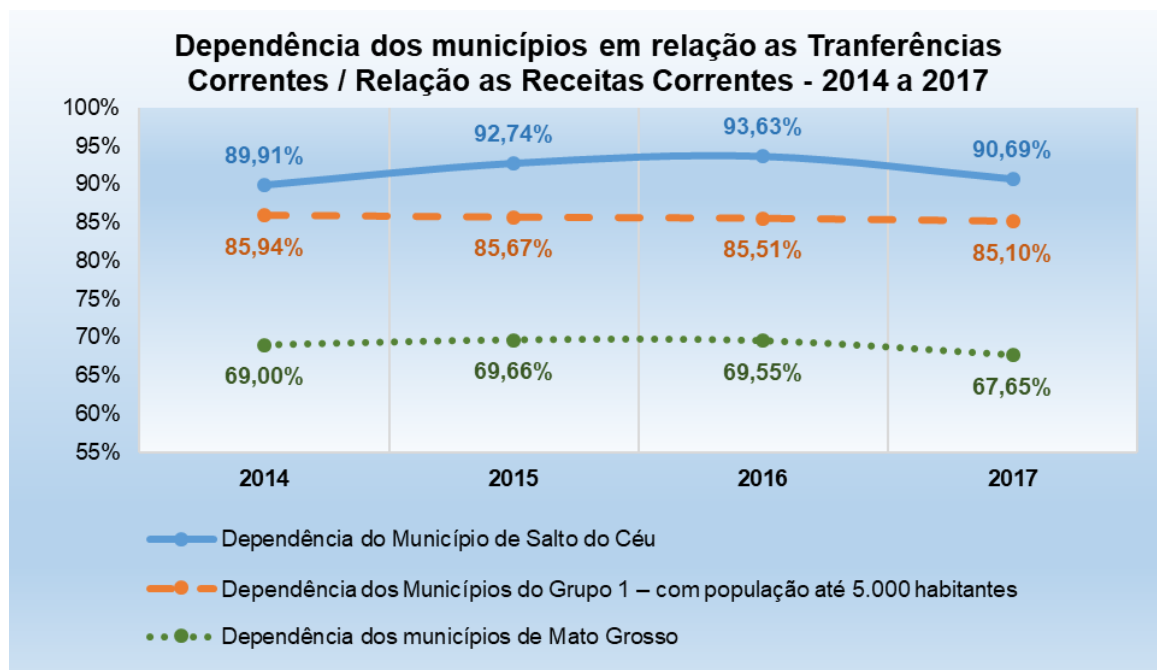
2.1.1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

23. São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, e podem ser aplicadas em despesas correntes ou de capital.

24. Ao longo do período analisado, a dependência do Município em relação às transferências correntes oscilou entre 93,63%(noventa e três inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) e 89,91%(oitenta e nove inteiros e noventa e um centésimos percentuais) das receitas correntes.



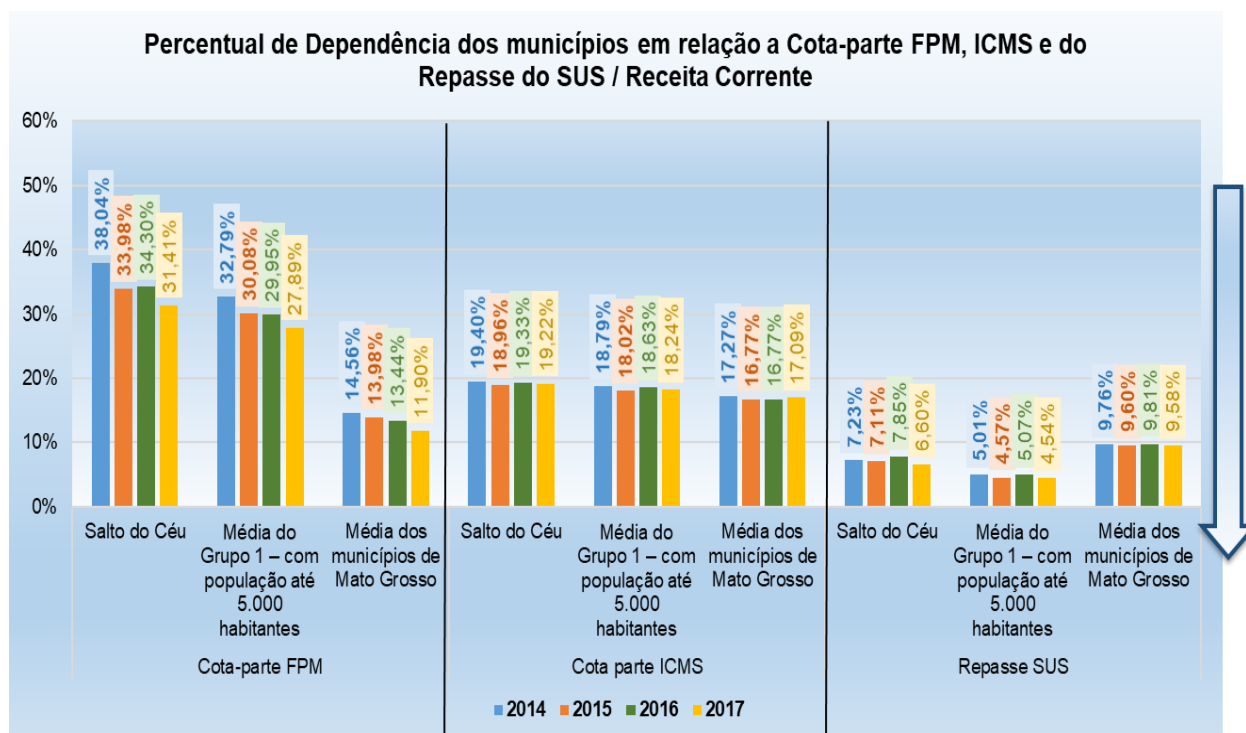
25. Ao analisar o grau de dependência com relação às transferências correntes no exercício de 2017 do Município de Salto do Céu, e das médias dos municípios que compõem o Grupo 1 e da estadual, sendo que quanto menor o percentual, melhor a situação do município, verifica-se que Salto do Céu ficou acima da média do Grupo 1 (85,1%, oitenta e cinco inteiros e dez centésimos percentuais) e acima da média estadual (67,65%, sessenta e sete inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), alcançando 90,69% (noventa inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) da composição das Receitas Correntes com o montante das Transferências Correntes. O percentual de dependência em relação às transferências correntes está demonstrado no gráfico a seguir:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018
[Receita Corrente e Transferência Corrente Líquidas das deduções](#)

2.1.1.3.1. DEPENDÊNCIA DA COTA-PARTE DO FPM, DO ICMS, E REPASSE DO SUS EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE

26. O gráfico seguinte demonstra a relação de dependência, em relação à Receita Corrente, dos três principais repasses constitucionais e legais; a Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Cota-parte do ICMS, e Repasse do SUS, no período de 2014 a 2017.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018
Receita Corrente e Transferências Correntes (Cota-partes) Líquidas das deduções

27. Destaca-se que, em 2017, dentre as principais transferências já mencionadas, o registro da maior dependência foi com relação à Cota-parte FPM, representando 31,41% (trinta e um inteiros e quarenta e um centésimos percentuais) da Receita Corrente, ficando inclusive acima das médias do Grupo 1 e da estadual.

2.1.1.4. PRINCIPAIS TRIBUTOS: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.

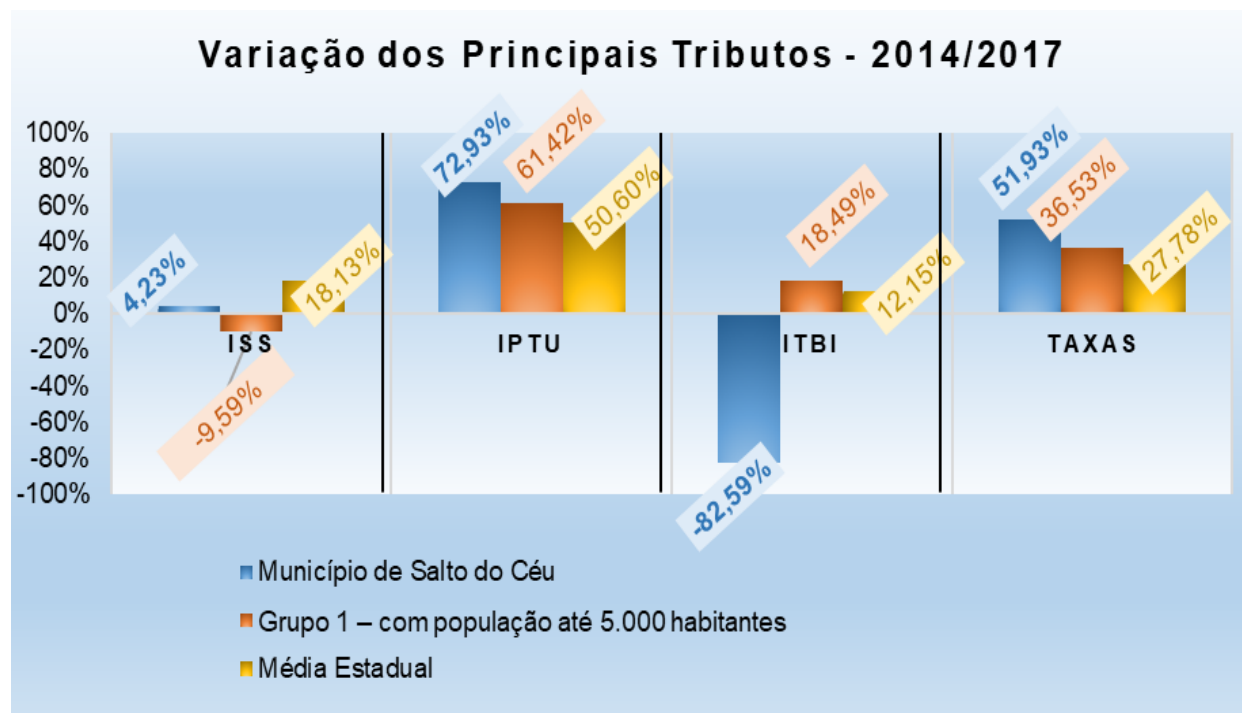
28. Os principais tributos de competência do Município apresentaram o seguinte desempenho no período de 2014 a 2017:

- **ISSQN**, crescimento de 4,23%
- **IPTU**, crescimento de 72,93%
- **ITBI**, decréscimo de 82,59%
- **Taxas**, crescimento de 51,93%

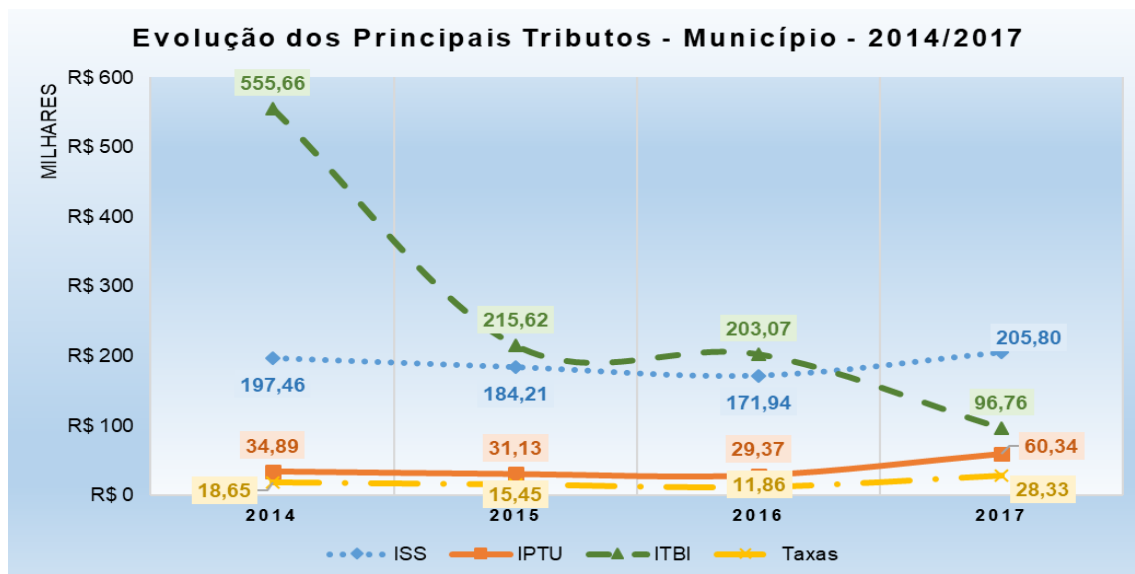


29. O ISSQN representou 1,36% (um inteiro e trinta e seis centésimos percentuais) das Receitas Correntes em 2017, que, apesar da maior representatividade, foi o tributo que apresentou o menor crescimento em arrecadação no período 2014 a 2017. Em 2017, o IPTU representou 0,4%(quarenta centésimos percentuais) das Receitas Correntes; o ITBI e as Taxas constituíram 0,64% (sessenta e quatro centésimos percentuais) e 0,19%(dezenove centésimos percentuais) das Receitas Correntes, respectivamente.

30. A pesquisa permitiu observar que o Município de Salto do Céu, nesse período, obteve crescimento significativo em arrecadação de IPTU, ficando acima da média do Grupo 1 e acima da média estadual. Permitiu também observar, a redução significativa na arrecadação de ITBI, atingindo 82,59%.



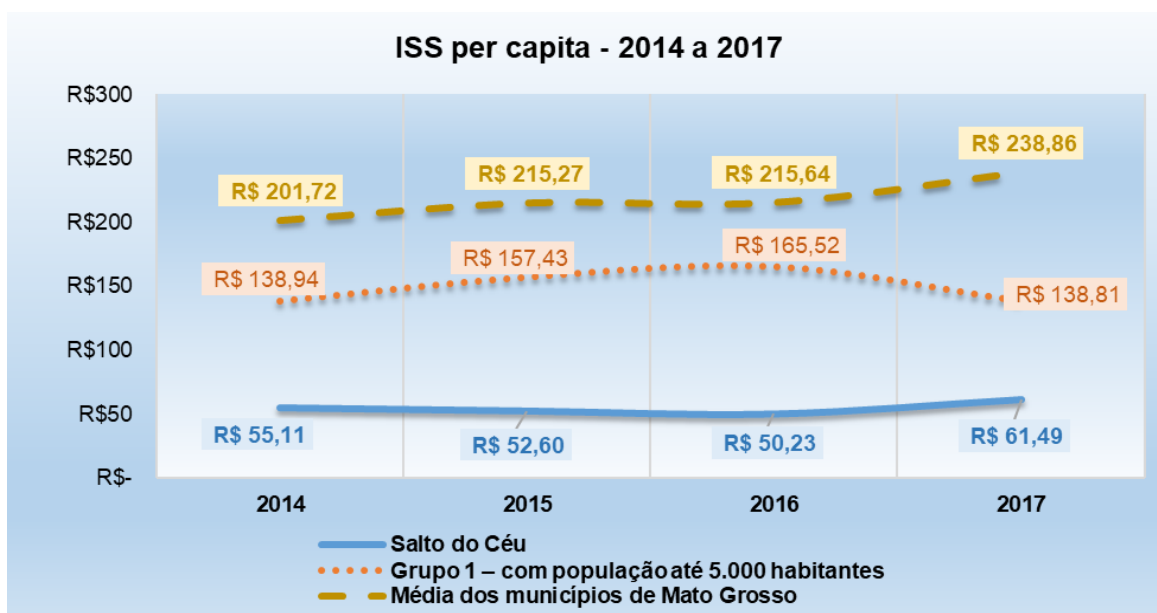
31. O gráfico a seguir demonstra o desempenho geral de Salto do Céu em relação aos principais tributos, no período de 2014 a 2017:



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

2.1.1.4.1 PRINCIPAIS TRIBUTOS PER CAPITA: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.

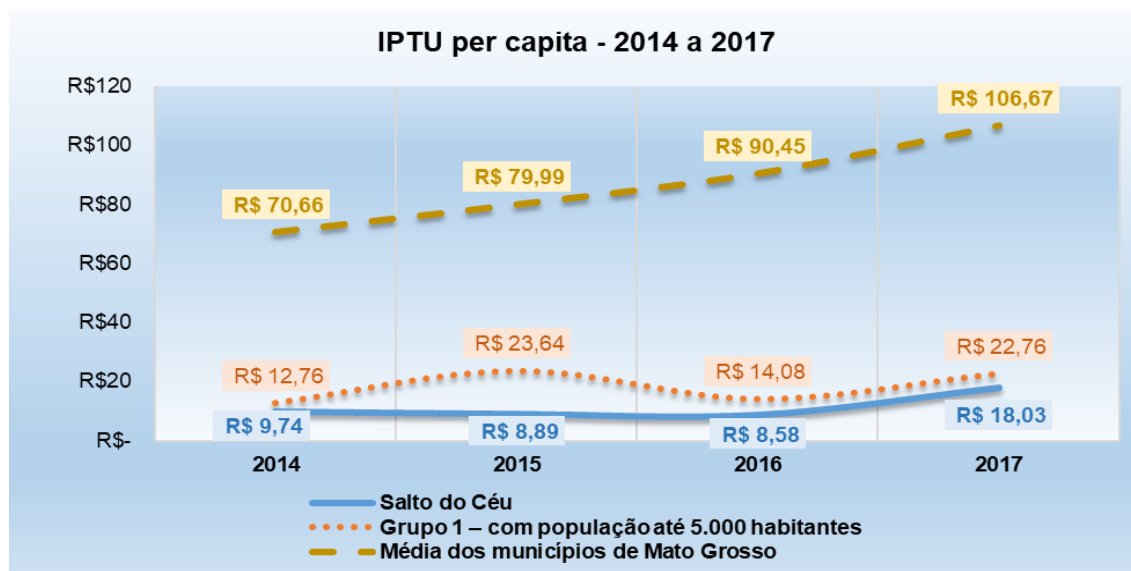
32. Ao analisar os principais tributos per capita do Município de Salto do Céu, no período de 2014 a 2017, é possível verificar que, com relação ao **ISSQN per capita**, o Município de Salto do Céu apresentou redução até 2016 e demonstrou crescimento no último exercício, porém ficou aquém das médias do Grupo 1 e da estadual, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

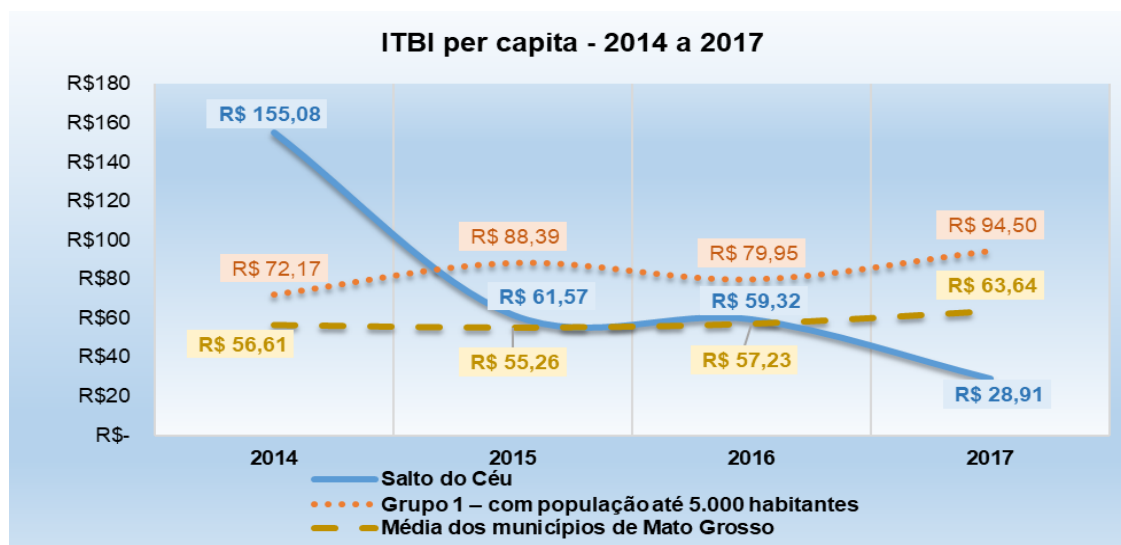


33. Verifica-se que o **IPTU per capita**, no período 2014 a 2017, apresentou redução discreta nos anos iniciais, como também, um crescimento significativo no último exercício. No entanto, ficou abaixo da média do Grupo 1, e abaixo da média estadual, como ilustrado no gráfico a seguir.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

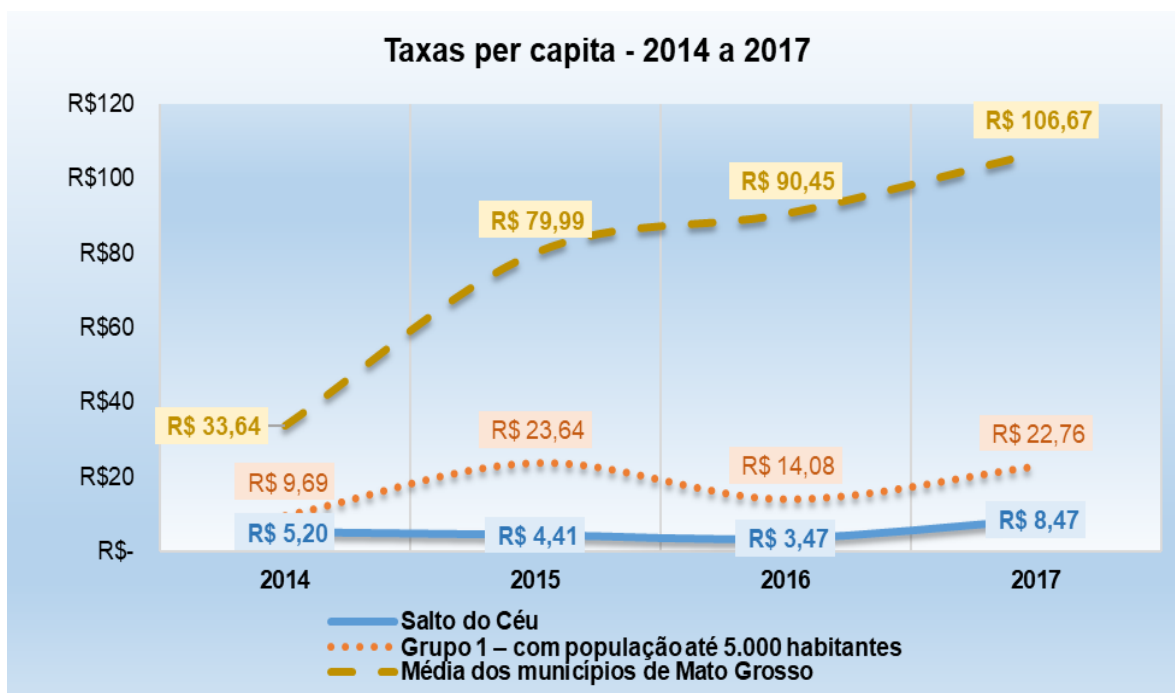
34. Quanto ao **ITBI per capita**, verifica-se que o tributo apresentou redução significativa no período 2014 a 2017, ficando abaixo da média do Grupo 1, exceto em 2014, e acima da média estadual, com exceção do exercício de 2017, de acordo com o gráfico a seguir.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018



35. Por fim, as **taxas per capita**, no período 2014 a 2017, apresentaram crescimento somente no último exercício, mantendo-se abaixo da média do Grupo 1 e abaixo da média estadual em todo o período, de acordo com o gráfico a seguir.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

2.1.1.5. DEPENDÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS E EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS

36. A importância do desempenho das transferências correntes e da arrecadação do ISSQN e Taxas, seja pelo volume alcançado ou pelo incremento do percentual no período analisado, pode ser observada na tabela a seguir:



Resultados de Gestão – Receitas 2014 a 2017 – Salto do Céu- (R\$ milhares)				
Exercício	2014	2015	2016	2017
Dependência das Transferências	89,91%	92,74%	93,63%	90,69%
Receita Corrente (liq. Fundeb)	12.234,45	13.419,78	14.934,23	15.143,27
Transferências Correntes	12.756,00	14.306,81	16.090,55	15.824,18
Demais Receitas Correntes	15,58	123,38	16,74	578,92
ISS	197.457	184.213	171.945	205.800
Evolução da arrecadação – ISS	-	-6,71%	-6,66%	19,69%
IPTU	34.894	31.134	29.370	60.344
Evolução da arrecadação – IPTU	-	-10,78%	-5,66%	105,46%
ITBI	555.664	215.620	203.065	96.759
Evolução da arrecadação – ITBI	-	-61,20%	-5,82%	-52,35%
Taxas	18.649	15.455	11.863	28.333
Evolução da arrecadação – Taxas	-	-17,13%	-23,24%	138,84%

Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

37. Cabe ressaltar que três dos quatro principais tributos apresentaram aumento significativo na arrecadação em 2017, com destaque para IPTU e Taxas, os quais cresceram 105,46% (cento e cinco inteiros e quarenta e seis centésimos percentuais) e 138,84% (cento e trinta e oito inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais), respectivamente, como se apreende da tabela anterior.

2.1.1.6. DÍVIDA ATIVA

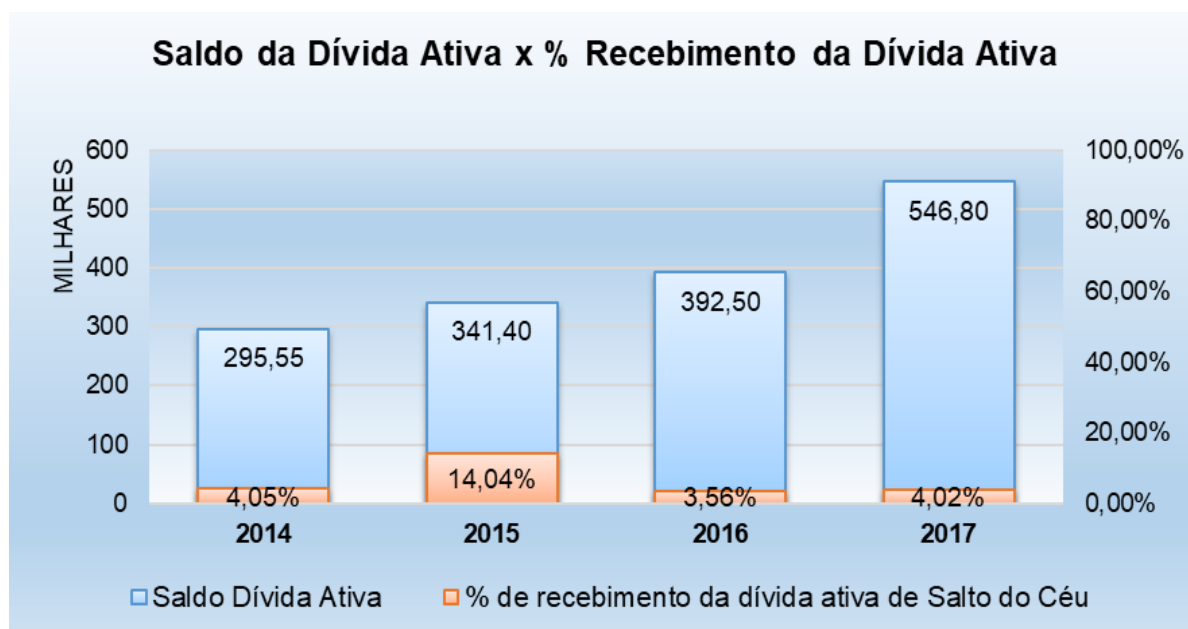
38. Créditos com que conta o setor público, derivados do não pagamento, pelos contribuintes de tributos e/ou de créditos públicos assemelhados (multas, juros e encargos), no decorrer do exercício em que foram lançados.

39. O indicador de recebimento da Dívida Ativa demonstra o esforço realizado pelo Poder Público para resgatar direitos em posse de contribuintes que não cumpriram suas obrigações fiscais. Mede, portanto, o montante recebido em relação ao estoque de débitos, fornecendo claras evidências sobre o desempenho da área de cobrança fiscal.



40. No período 2014/2017, o Município de Salto do Céu apresentou desempenho pífio na administração e na execução fiscal da Dívida Ativa, oscilando de **3,56%** (três inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) a **14,04%** (quatorze inteiros e quatro centésimos percentuais) o percentual de recebimento da Dívida Ativa.

41. No exercício de 2017, o percentual alcançado foi de 4,02%(quatro inteiros e dois centésimos percentuais), sendo muito inferior à média dos municípios do Grupo 1 (9,48%, nove inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais) e à média estadual (11,83%, onze inteiros e oitenta e três centésimos percentuais).



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

42. A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período 2014/2017, indica crescimento, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo Dívida Ativa	295.553,96	341.399,00	392.502,31	546.800,48
Variação %	-	15,51%	14,97%	39,31%
% de recebimento da dívida ativa de Salto do Céu	4,05%	14,04%	3,56%	4,02%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Grupo 1 – com população até 5.000 habitantes	10,23%	7,14%	6,59%	9,48%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Estado de MT	13,84%	12,04%	7,85%	11,83%

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 14 consolidado e informes da dívida ativa) – Atualizado em 2308/2018



2.1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

43. Despesa Orçamentária: é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

44. As despesas realizadas pelo Município, excluídas as intraorçamentárias, no exercício de 2017, totalizaram R\$ 17.132.754,76 (dezesete milhões, cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro Reais e setenta e seis centavos), com a seguinte distribuição por função:

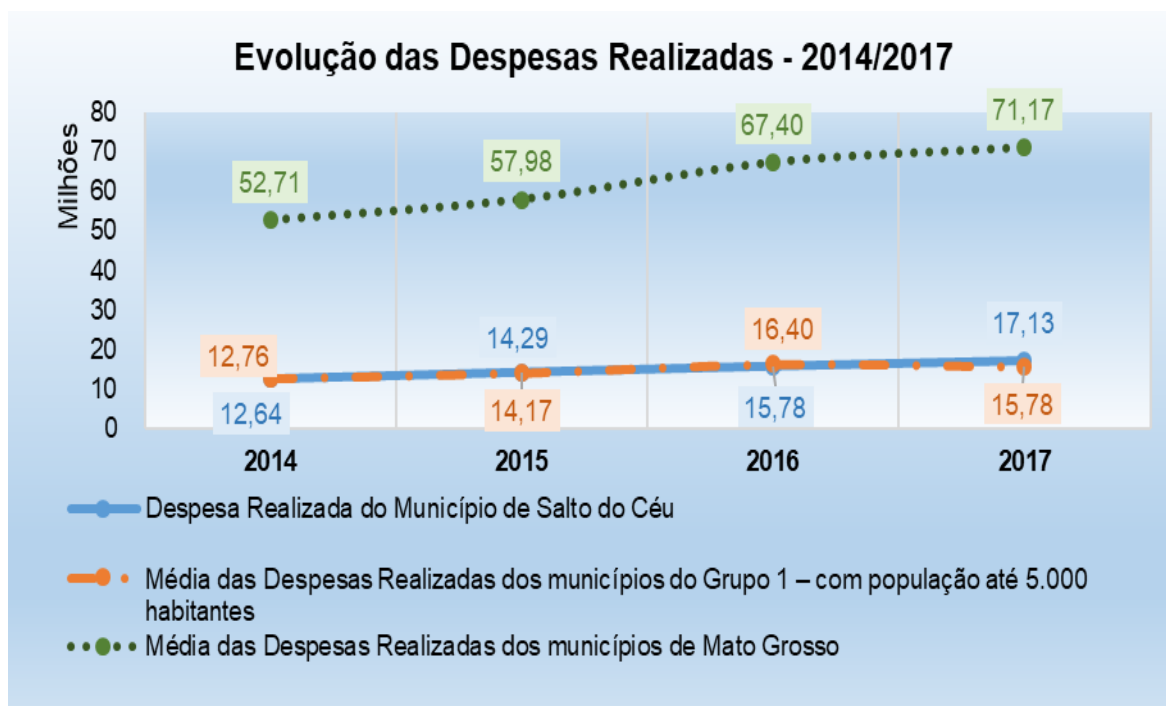
FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$) - (A)	DESPESA REALIZADA (R\$) - (B)	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)	% (B/A)
01 - Legislativa	660.500,00	660.209,15	3,85%	99,96%
04 - Administração	4.003.820,00	4.001.825,63	23,36%	99,95%
08 - Assistência Social	808.000,00	1.086.844,17	6,34%	134,51%
10 - Saúde	3.688.516,00	3.803.168,32	22,20%	103,11%
12 - Educação	3.594.790,00	3.609.603,42	21,07%	100,41%
13 - Cultura	149.000,00	355.857,45	2,08%	238,83%
15 - Urbanismo	55.000,00	786.905,30	4,59%	1430,74%
16 - Habitação	5.000,00	0,00	0,00%	0,00%
17 - Saneamento	484.900,00	452.287,16	2,64%	93,27%
18 - Gestão Ambiental	135.000,00	79.952,92	0,47%	59,22%
20 - Agricultura	278.700,00	504.771,66	2,95%	181,12%
23 - Comércio e Serviços	25.000,00	0,00	0,00%	0,00%
25 - Energia	133.000,00	40.194,22	0,23%	30,22%
26 - Transporte	1.126.674,00	1.241.044,61	7,24%	110,15%
27 - Desporto e Lazer	171.100,00	133.102,34	0,78%	77,79%
28 - Encargos especiais	381.000,00	376.988,41	2,20%	98,95%
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	15.700.000,00	17.132.754,76	100,00%	109,13%

Fontes: LOA Sistema Aplic (anexo 13 consolidado e informes das despesas orçamentárias)

45. A série histórica da Despesa Realizada pelo Município de Salto do Céu, no período 2014/2017, indica crescimento. No entanto, ficou abaixo da média do grupo 1, nos exercícios de 2014 e 2016, e abaixo da média estadual, em todo o período, conforme



se pode observar:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

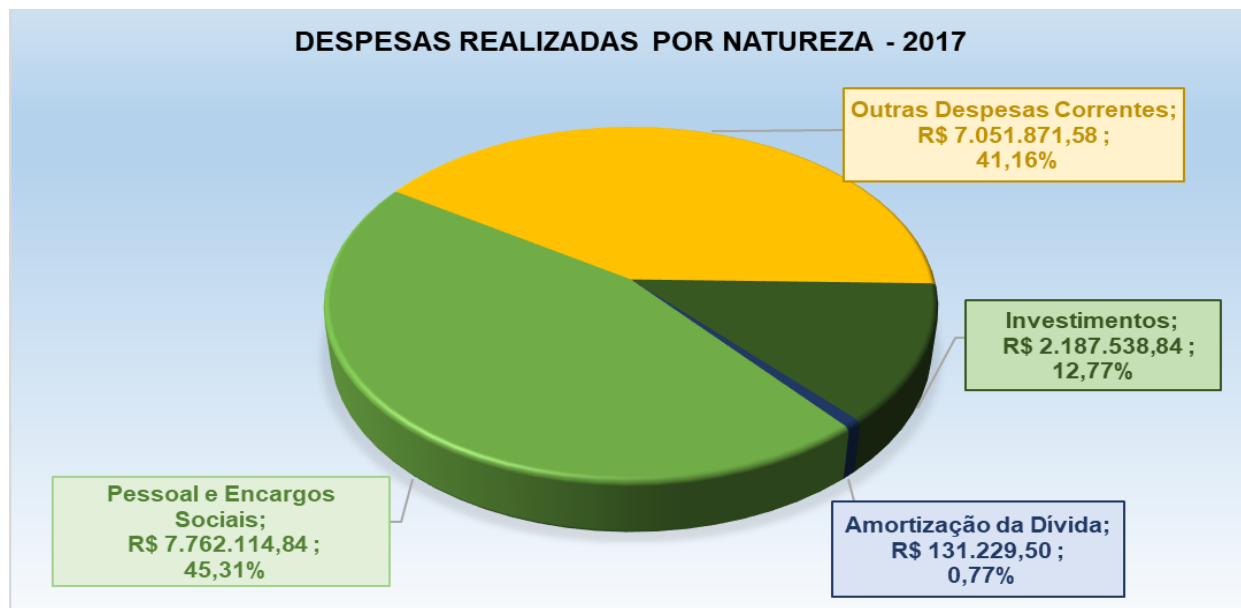
46. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela aumento, como se observa na tabela a seguir:

Grupos de Despesas	2014	2015	2016	2017
Despesas Correntes	11.725.985,19	12.526.775,86	13.687.244,11	14.813.986,42
Pessoal e Encargos Sociais	5.905.004,49	6.437.388,82	7.432.946,49	7.762.114,84
Outras Despesas Correntes	5.820.980,70	6.089.387,04	6.254.297,62	7.051.871,58
Despesas de Capital	913.299,80	1.767.818,20	2.089.206,92	2.318.768,34
Investimentos	801.908,01	1.645.185,32	1.995.693,90	2.187.538,84
Amortização da Dívida	111.391,79	122.632,88	93.513,02	131.229,50
Despesa Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	12.639.284,99	14.294.594,06	15.776.451,03	17.132.754,76
Varição - %	-	13,10%	10,37%	8,60%
% de variação médio da Despesa	10,69%			

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 15 consolidado) – Atualizado em 2308/2018

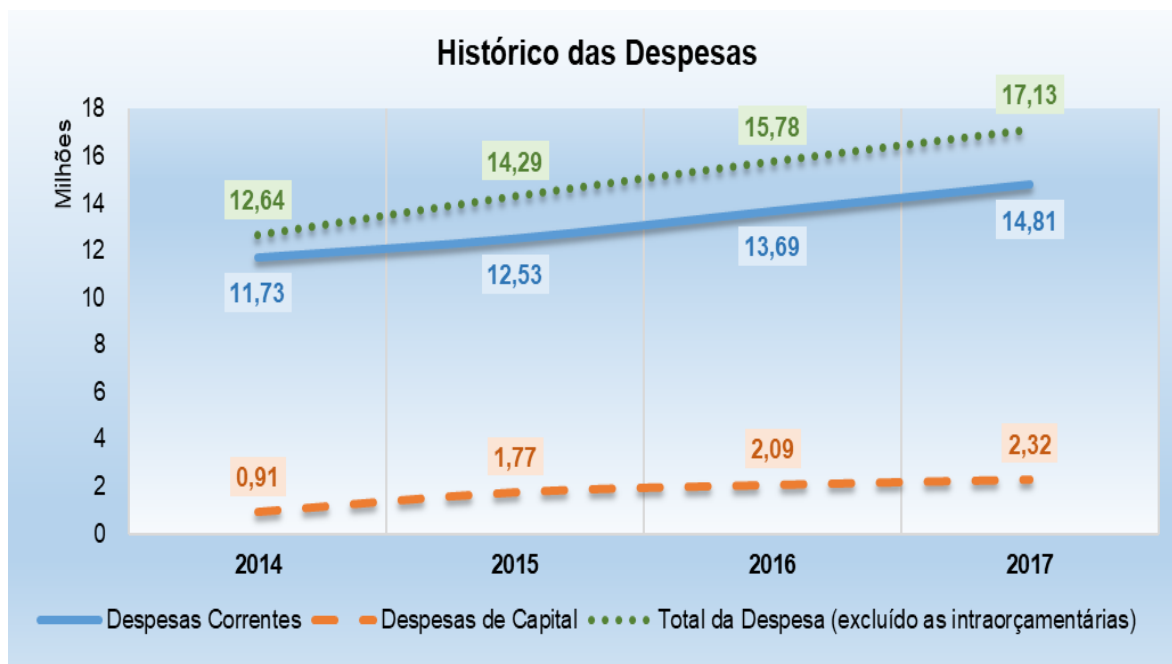


DESPESAS REALIZADAS POR NATUREZA - 2017



Fontes: Sistema Aplic – Atualizado em 2308/2018

47. O gráfico anterior apresenta a relação de cada despesa, por natureza, no exercício de 2017. Destaca-se que parcela significativa da despesa realizada, ou seja, **45,31%** (quarenta e cinco inteiros e trinta e um centésimos percentuais), está concentrada nas de Pessoal e Encargos Sociais.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018



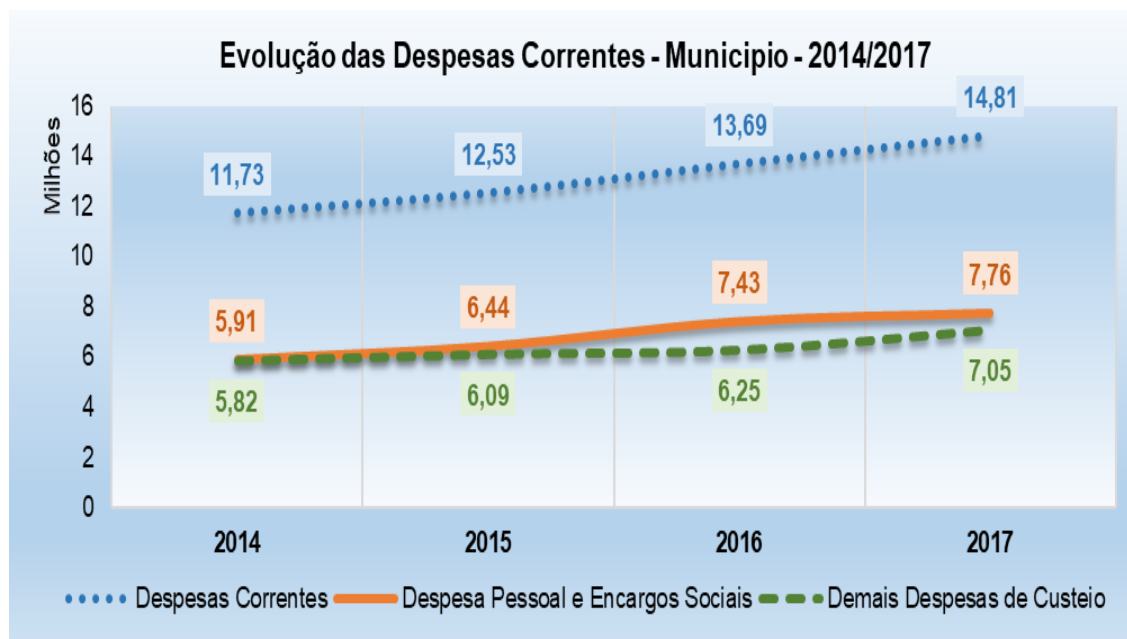
2.1.2.1. DESPESAS CORRENTES:

48. As Despesas Correntes relacionam-se aos gastos de custeio das entidades do setor público com a manutenção de suas atividades, tais como vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, e transferências a entes públicos.

49. As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e demais despesas de custeio compõem os principais itens de despesa objeto desta análise. Em relação às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, os valores estão considerados em sua totalidade, sem as deduções estabelecidas no § 1º, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como as indenizações de inativos, de servidores ou empregados, de incentivo a demissões voluntárias e outras, permitindo, assim, uma visão mais ampla da gestão. A evolução registrada no período de 2014 a 2017 pode ser assim demonstrada:

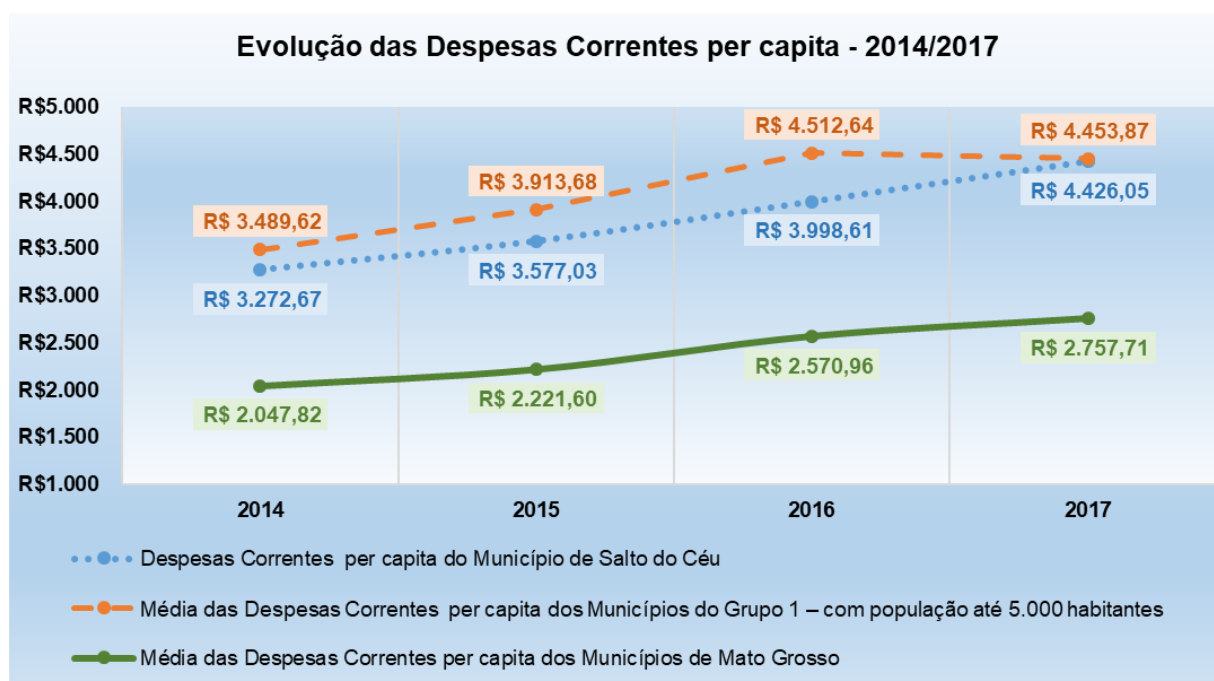
- **Despesas Correntes**, crescimento de **26,33%**.
- **Despesas de Pessoal e Encargos**, crescimento de **31,45%**.
- **Demais Despesas de Custeio**, crescimento de **21,15%**.

50. O gráfico a seguir expressa a evolução:



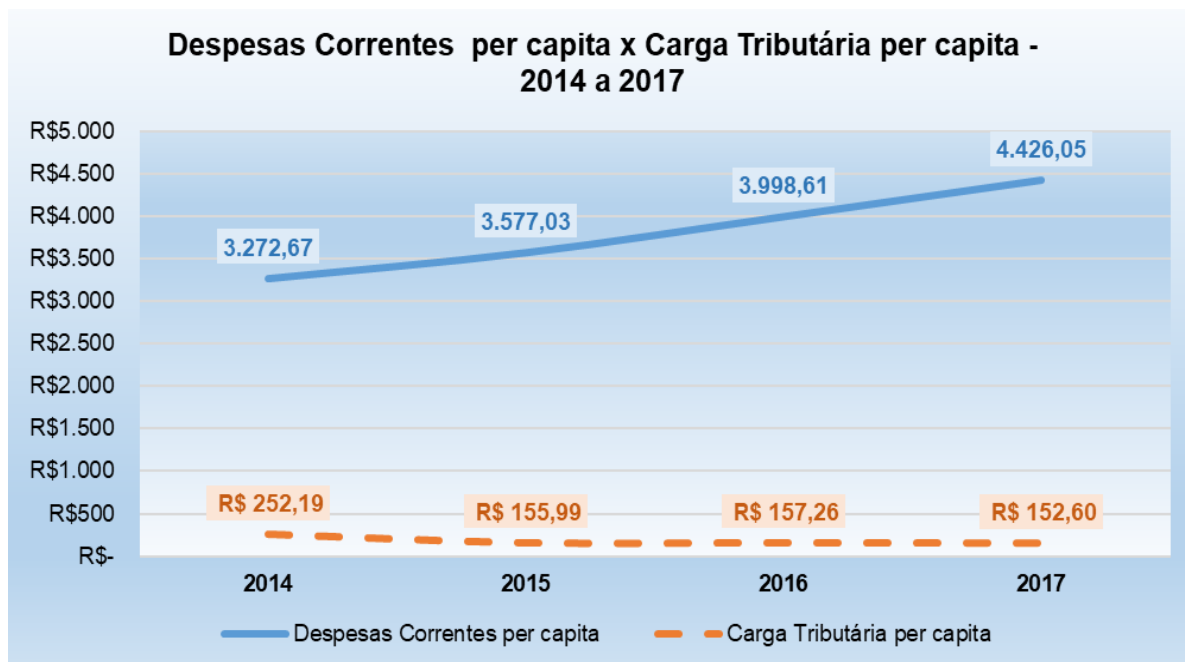


51. O Indicador de Despesa Corrente per capita é um dos mecanismos de aferição dos gastos por habitante. Salto do Céu, no ano de 2017, gastou R\$ 4.426,05/habitante (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis Reais e cinco centavos), tendo gasto menos, por habitante, do que os municípios do Grupo 1, cuja média foi de R\$ 4.453,87 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três Reais e oitenta e sete centavos), e acima da média estadual, que dispendeu R\$ 2.757,71 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete Reais e setenta e um centavos), por morador.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

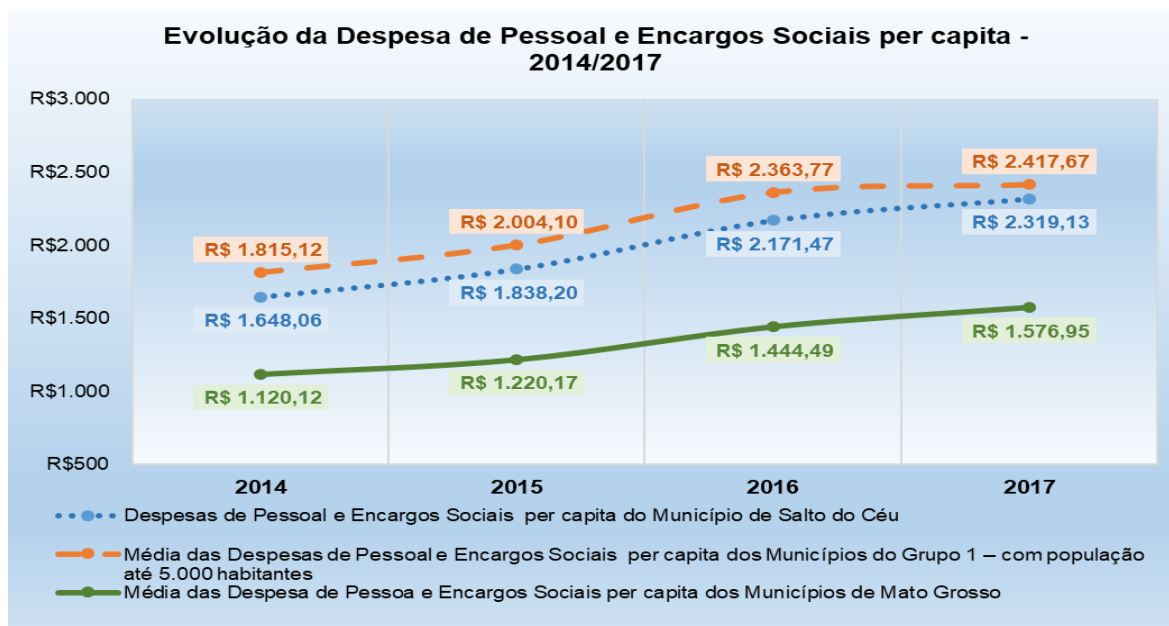
52. As Despesas Correntes per capita aumentaram 35,24% (trinta e cinco inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) no período de 2014 a 2017, enquanto a Carga Tributária per capita diminuiu 39,49% (trinta e nove inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais), o que indica melhora no resultado da atual gestão da receita, conforme se evidencia no gráfico a seguir:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

53. Além do planejamento orçamentário, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe aos gestores públicos a previsão e efetiva arrecadação dos créditos oriundos de tributos, exigindo excelente capacidade de lançamento e cobrança de débitos, de modo a estabelecer justiça fiscal no município. Tal procedimento é fundamental, não apenas para garantir o cumprimento das despesas contratadas, mas, principalmente, para financiar o desenvolvimento econômico e social, com foco na cidadania.

54. Comparada ao número de habitantes do Município, a Despesa de Pessoal per capita cresceu cerca 40,72% (quarenta inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) no período de 2014 a 2017. No mesmo período, a média das Despesas de Pessoal per capita do Grupo 1 foi de 33,2%(trinta e três inteiros e vinte centésimos percentuais) e a média geral mato-grossense, de 40,78%(quarenta inteiros e setenta e oito centésimos percentuais).



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

55. Já a evolução das despesas de pessoal e encargos sociais, entre 2014 e 2017, pode ser melhor compreendida com os desdobramentos apontados na tabela a seguir:

Despesas 2014 a 2017 – Salto do Céu				
Exercício	2014	2015	2016	2017
% das Despesas Correntes com Pessoal	43,03%	44,18%	45,96%	50,30%
Despesas Correntes	R\$ 11.725.985,19	R\$ 12.526.775,86	R\$ 13.687.244,11	R\$ 14.813.986,42
Despesas Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 5.905.004,49	R\$ 6.437.388,82	R\$ 7.432.946,49	R\$ 7.762.114,84
Demais Despesas Correntes	R\$ 5.820.980,70	R\$ 6.089.387,04	R\$ 6.254.297,62	R\$ 7.051.871,58
População (IBGE)	3.583	3.502	3.423	3.347
Despesa de Pessoal per capita - R\$ 1,00	R\$ 1.648,06	R\$ 1.838,20	R\$ 2.171,47	R\$ 2.319,13

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

2.1.2.1.1. INVESTIMENTOS

56. Despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.



57. A série histórica da despesa com investimento, no período 2014 a 2017, revela crescimento no percentual investido, conforme se observa a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2014	2015	2016	2017
Investimento – R\$	801.908,01	1.645.185,32	1.995.693,90	2.187.538,84
Despesa Total – R\$	12.639.284,99	14.294.594,06	15.776.451,03	17.132.754,76
% de Investimento/Despesa	6,34%	11,51%	12,65%	12,77%
Despesa com investimento per capita - R\$	223,81	469,78	583,02	653,58
% variação Investimento per capita	-	109,90%	24,10%	12,10%
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios do Grupo 1 – com população até 5.000 habitantes	439,94	440,86	519,30	384,10
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios de MT	224,12	251,43	269,61	206,08

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic - Atualizado em 2308/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

58. As despesas liquidadas com investimento, realizadas pelo Município, no exercício de 2017, totalizaram **R\$ 1.615.844,87** (um milhão, seiscentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro Reais e oitenta e sete centavos) com a seguinte distribuição por função:



FUNÇÕES	Despesas Liquidadas com Investimento	%(RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
26 - Transporte	675.351,30	41,80%
15 - Urbanismo	359.859,10	22,27%
08 - Assistência Social	262.457,45	16,24%
10 - Saúde	128.186,52	7,93%
20 - Agricultura	58.150,00	3,60%
12 - Educação	55.407,00	3,43%
27 - Desporto e Lazer	46.037,17	2,85%
04 - Administração	18.763,60	1,16%
01 - Legislativa	11.632,73	0,72%
Total	1.615.844,87	100,00%

3. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

59. Comparando a receita estimada com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se **excesso** de **0,32%** (trinta e dois centésimos percentuais) na arrecadação. A despesa autorizada comparada à despesa realizada apresenta **economia** orçamentária de **6,54%** (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais), conforme demonstra a tabela a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO - R\$ - (excluídas as intraorçamentárias)			
Receita Estimada	15.700.000,00	Despesa Autorizada	18.331.741,10
Receita Arrecadada	15.750.796,21	Despesa Realizada	17.132.754,76
Excesso na Arrecadação	50.796,21	Economia Orçamentária	1.198.986,34
% da prevista	0,32%	% da autorizada	6,54%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

60. Na comparação das receitas arrecadadas com as despesas executadas do Município de Salto do Céu, constata-se déficit no resultado orçamentário equivalente a **4,38%** (quatro inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) da receita, considerando os Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado na seguinte tabela:



Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	15.750.796,21
(+) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	408.512,05
Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)	16.159.308,26
Despesas Realizadas Consolidadas	17.132.754,76
(-) Valor empenhado oriundo de convênio que a receita não ingressou no exercício (Fonte 23, Fonte 24 Decreto 32)	265.000,00
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	16.867.754,76
Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) - c=(a - b)	-708.446,50
Percentual da Receita (c/a)%	-4,38%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais –Atualizado em 2308/2018

61. Ao analisar o histórico da execução orçamentária do Município, entre 2014 a 2017, não considerando os atenuantes da Resolução Normativa nº 43/2013, verifica-se superávit no resultado orçamentário, exceto no último exercício, conforme a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$				
Descrição	2014	2015	2016	2017
(a) Receita Arrecadada Consolidadas	12.696.631,00	14.489.869,58	16.090.811,72	15.750.796,21
(b) Despesas Realizadas Consolidadas	12.639.284,99	14.294.594,06	15.776.451,03	17.132.754,76
(c= a-b) Resultado Orçamentário	57.346,01	195.275,52	314.360,69	-1.381.958,55

Fonte: Site TCE(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 13 consolidado) – Atualizado em 2308/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018



4. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL):

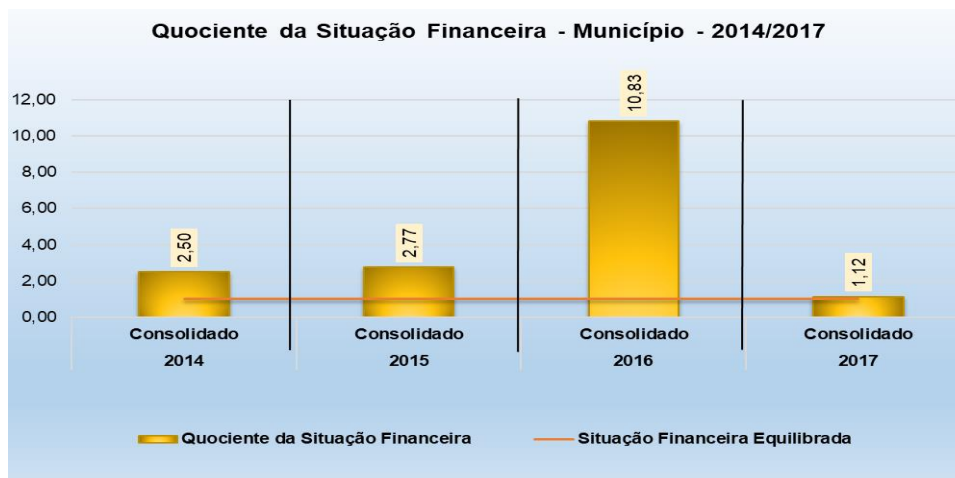
62. Determina a relação, no curto prazo, entre o montante de recursos disponíveis e o quanto a administração deve pagar. Por curto prazo, entende-se o período menor que um ano calendário.

63. Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no período de 2017, constata-se que o Município apresentou suficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo correspondente a **112,2%** (cento e doze inteiros e vinte centésimos percentuais) sobre o total das obrigações; ou seja, dispõe de **R\$ 1,12** (um real e doze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo, conforme demonstra a tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO
Ativo Financeiro -R\$	1.087.953,92
Passivo Financeiro - R\$	969.662,16
Resultado Financeiro (Superávit / Déficit)	118.291,76
Quociente da Situação Financeira	1,12
Passivo Financeiro (Excluídos os R. P. Não Processados) - R\$	125.158,54
Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados	962.795,38
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações (excluídos os R.P. não Processados)	869,26%
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações	112,20%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

64. A série histórica do quociente da situação financeira, no período 2014 a 2017, indica que o Poder Executivo apresentou capacidade financeira suficiente para honrar seus compromissos de pagamentos imediatos, quando incluídos os restos a pagar não processados, conforme se pode observar:



5. DÍVIDA PÚBLICA:

65. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN)¹ define a dívida pública como sendo os Compromissos de entidade pública decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender às necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como: depósitos (fianças, cauções, cofre de órgãos, etc.), e de resíduos passivos (restos a pagar). A dívida pública classifica-se em consolidada ou fundada (interna ou externa) e flutuante ou não consolidada.

66. A Dívida Pública do Município, em 31/12/2017, totalizava R\$ 3.488.241,15 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e um Reais e quinze centavos), constituindo-se de dívidas flutuante e fundada:

¹ http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp



Títulos	Saldo Exercício 2016 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$		Saldo em Dez/17 - R\$
		Inscrição	Pagamento/ Cancelamento	
DÍVIDA FLUTUANTE	89.145,88	2.479.918,22	1.659.564,12	909.499,98
Restos a Pagar – Processado	846,00	63.542,83	846,00	63.542,83
Restos a Pagar – Não Processado	88.299,88	831.531,87	75.328,13	844.503,62
Depósitos e consignações	0,00	1.584.843,52	1.583.389,99	1.453,53
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	2.402.075,87	307.894,80	131.229,50	2.578.741,17
INSS	2.402.075,87	307.894,80	131.229,50	2.578.741,17
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	2.491.221,75	2.787.813,02	1.790.793,62	3.488.241,15

Fontes: Sistema Aplic (prestação de contas), restos a pagar – Atualizado em 2308/2018

67. A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período de 2014 a 2017, demonstra redução, exceto no último exercício, conforme se observa a seguir:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo da Dívida Pública	3.434.868,25	3.337.029,41	2.491.221,75	3.488.241,15
Variação %	-	-2,85%	-25,35%	40,02%

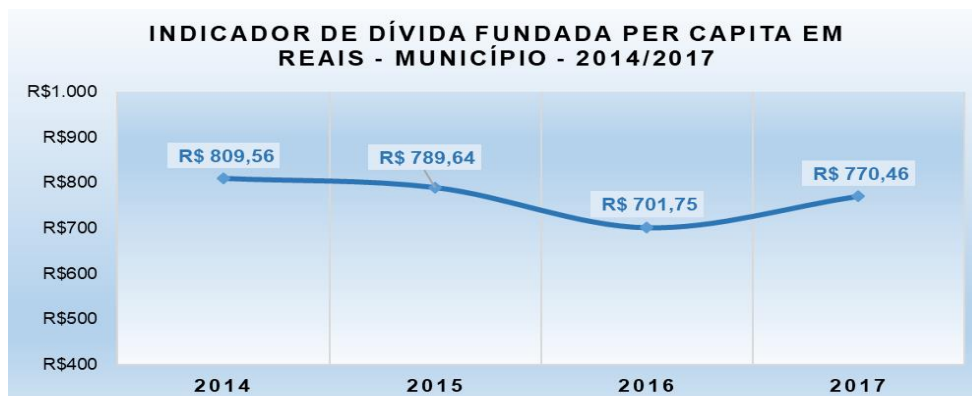
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

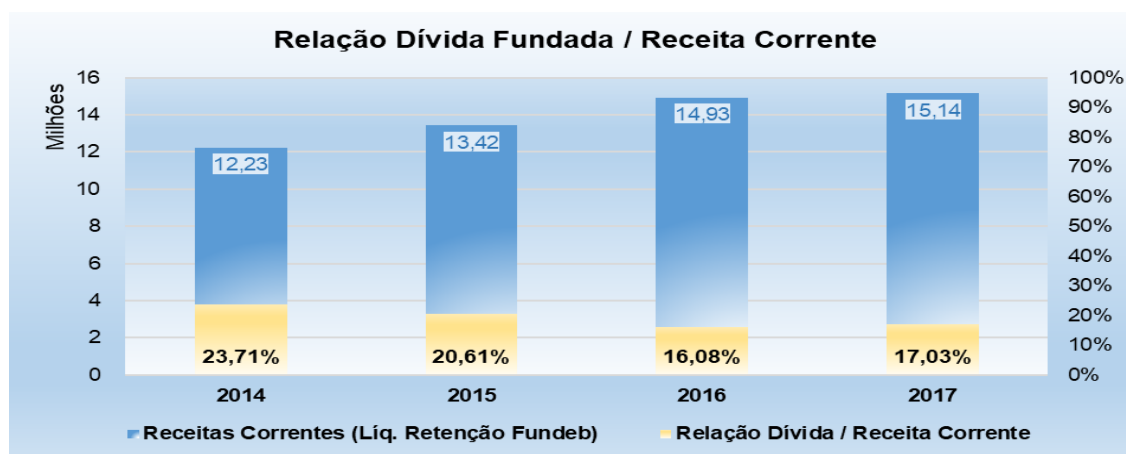
5.1. DÍVIDA FUNDADA PER CAPITA

68. No período de 2014 a 2017, a Dívida Fundada per capita de Salto do Céu apresentou redução, exceto no último exercício, e atingiu o maior montante no exercício de 2014, refletindo decréscimo na ordem de **4,83%** (quatro inteiros e oitenta e três centésimos percentuais), nesse mesmo período.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

69. Ao estudar a relação Estoque da Dívida Pública/Receita Corrente no período 2014-2017, verifica-se redução nos anos iniciais e um crescimento em 2017. Esse indicador apresentou o menor percentual no exercício de 2016 (16,08%, dezesseis inteiros e oito centésimos percentuais) e o maior em 2014 (23,71%, vinte e três inteiros e setenta e um centésimos percentuais).



Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 23/08/2018

5.2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

70. Preliminarmente, é necessário explicitar o firme entendimento deste Relator em dissonância com a jurisprudência histórica desta Corte de Contas no que concerne às metodologias de cálculo relacionadas aos conceitos de receita e despesa



expressos na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e em outros normativos. Esta minha visão crítica já foi publicizada em livros, conferências, artigos e votos vencidos por inúmeras vezes.

71. Assim, as parcelas e os indicadores a seguir apresentados são, na minha opinião, tecnicamente falhos e não expressam a realidade contábil, financeira e orçamentária. Todavia, são utilizados em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da uniformização de jurisprudência, de modo a que todos os jurisdicionados sejam avaliados com os mesmos parâmetros, ainda que não os mais recomendáveis.

72. Há, contudo, razões para ter esperança numa evolução qualitativa da jurisprudência desta Corte, uma vez que se encontram em curso os reexames de teses dos fundamentos das Resoluções de Consultas nºs 28/2016 e 27/2016, da Decisão Administrativa nº 10/2005 e os Acórdãos nºs 3.181/2006 e 1.098/2004.

5.3. EDUCAÇÃO

5.3.1. APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (ART. 212, DA C.F.)

73. A Administração Municipal aplicou, durante o exercício de 2017, o montante de **R\$ 3.520.954,01 (três milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e quatro Reais e um centavo)** na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, correspondentes a **30,95%** (trinta inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal.

74. A base de cálculo para obtenção dos percentuais constitucionais destinados à Educação teve a seguinte formação:



RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À EDUCAÇÃO - R\$	
	Relator
Receita Tributária	362.903,12
IPTU	60.344,18
ITBI	96.758,84
ISSQN	205.800,10
Transferências Correntes	11.004.636,25
Cota-Parte do ICMS	3.640.816,68
Cota-Parte do IPVA	241.145,86
Cota-Parte do FPM	6.615.647,51
Cota-Parte do ITR	491.869,12
Lei Complementar 87/96	15.157,08
Outras Receitas	8.324,21
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	5.037,37
Juros e multas provenientes de Impostos	830,68
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	2.456,16
Base de Cálculo	11.375.863,58
Valor Mínimo (25%) (Art. 212 , CF)	2.843.965,90
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	3.520.954,01
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	30,95%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

Despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino	
Despesas	Relator
Despesas liquidadas na educação	3.573.213,42
(+) Despesas liquidadas em 2017 decorrentes de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12 Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5)	29.906,25
(-) Outras despesas pagas que não se enquadram	-83.021,39
(+) Retenção FUNDEB (15%)	2.091.341,32
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19.	-1.641.253,51
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22 e 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	-449.232,08
Valor Aplicado na manutenção do ensino	3.520.954,01
Percentual Aplicado	30,95%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

75. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal de Salto do Céu vem cumprindo a exigência constitucional, como se pode observar:



HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF)

Ano	2014	2015	2016	2017
Valor Mínimo Fixado	25,00%			
Aplicado	26,03%	25,38%	26,33%	30,95%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

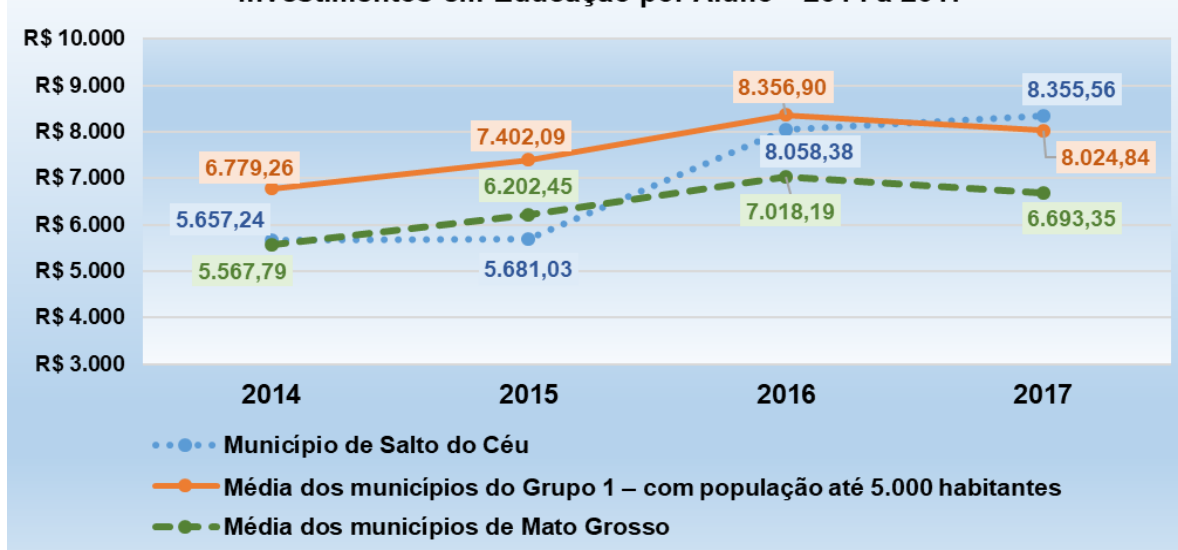
% APLICADO NA EDUCAÇÃO



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

76. A série histórica do investimento em educação, por aluno, pelo Município de Salto do Céu, no período 2014 a 2017, indica crescimento, ficando abaixo da média do Grupo 1, exceto em 2017, e acima da média estadual, exceto em 2015, conforme se pode observar:

Investimentos em Educação por Aluno - 2014 a 2017



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018



5.3.2. CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

77. A contribuição para formação do FUNDEB alcançou o montante de **R\$ 2.091.341,32** (dois milhões, noventa e um mil, trezentos e quarenta e um Reais e trinta e dois centavos). A receita proveniente desse Fundo totalizou **R\$ 1.641.253,51** (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três Reais e cinquenta e um centavos), nos termos da Lei 11.494/2007.

DESCRIÇÃO	BALANÇO (R\$)
Receita do FUNDEB	1.641.253,51
Retenção - FUNDEB	2.091.341,32
Diferença	-450.087,81

Fontes: [Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)

5.3.3. RECURSOS DO FUNDEB GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

78. Dos recursos recebidos pelo do FUNDEB, **68,08%** (sessenta e oito inteiros e oito centésimos percentuais) foram utilizados na remuneração dos profissionais/ rede pública de ensino.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas do FUNDEB	1.641.253,51
Valor total - salário de professores	1.117.421,50
Aplicação Mínima de 60% (Art. 22 - Lei 11.494/2007)	68,08%

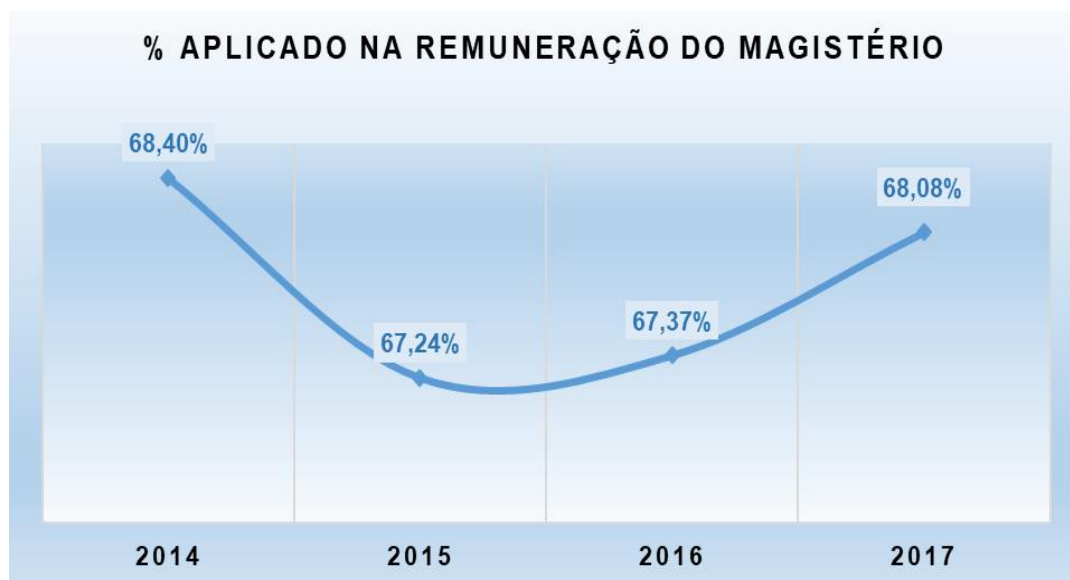
Fontes: [Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)

79. Ao pesquisar a série histórica da remuneração dos profissionais do Magistério, no mesmo período de 2014 a 2017, é possível concluir que o Município investiu em percentual superior ao estabelecido em lei na remuneração dos educadores, como ilustrado abaixo:



HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	60,00%			
Aplicado	68,40%	67,24%	67,37%	68,08%

Fontes: [Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

5.4. SAÚDE:

80. Salto do Céu aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em 2017, o montante **de R\$ 2.758.773,09** (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e três Reais e nove centavos), correspondentes a **24,25%** (vinte e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.

81. A base de cálculo do percentual da Saúde foi elaborada em conformidade com o Acórdão 1.098/2004, deste Tribunal, ficando as despesas consideradas, para efeito de cálculo do percentual aplicado, compostas da seguinte forma:



RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À SAÚDE	
	Relator
Receita Tributária	362.903,12
IPTU	60.344,18
ITBI	96.758,84
ISSQN	205.800,10
Transferências Correntes	11.004.636,25
Cota-Parte do ICMS	3.640.816,68
Cota-Parte do IPVA	241.145,86
Cota-Parte do FPM	6.615.647,51
Cota-Parte do ITR	491.869,12
Lei Complementar 87/96	15.157,08
Outras Receitas	8.324,21
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	5.037,37
Juros e multas provenientes de Impostos	830,68
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	2.456,16
BASE DE CÁLCULO	11.375.863,58
Percentual Mínimo (15 %)	1.706.379,54
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	2.758.773,09
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	24,25%
Estimativa de População do Município - IBGE – 2017	3.347
Despesa com Saúde (por habitante)	824,25

Fontes: [IBGE](#) e [Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)

DESPESAS REALIZADAS COM A SAÚDE - R\$	
DESPESAS	Relator
Despesas empenhadas em Saúde no exercício. Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	3.803.168,32
(-) Despesas empenhadas de convênios e programas referentes à Saúde - art. 4º, X, da LC nº 141/2012. (Até o limite dos recursos recebidos) Função 10; Fonte de Recurso 12, 14, 23, 26, 41 e 42; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03)	-1.044.395,23
Valor Aplicado na Saúde	2.758.773,09
Percentual Aplicado	24,25%

Fonte: [Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018](#)

82. Os gastos com ações e serviços públicos de saúde, no período 2014 a 2017, atenderam à exigência constitucional, e superaram o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:



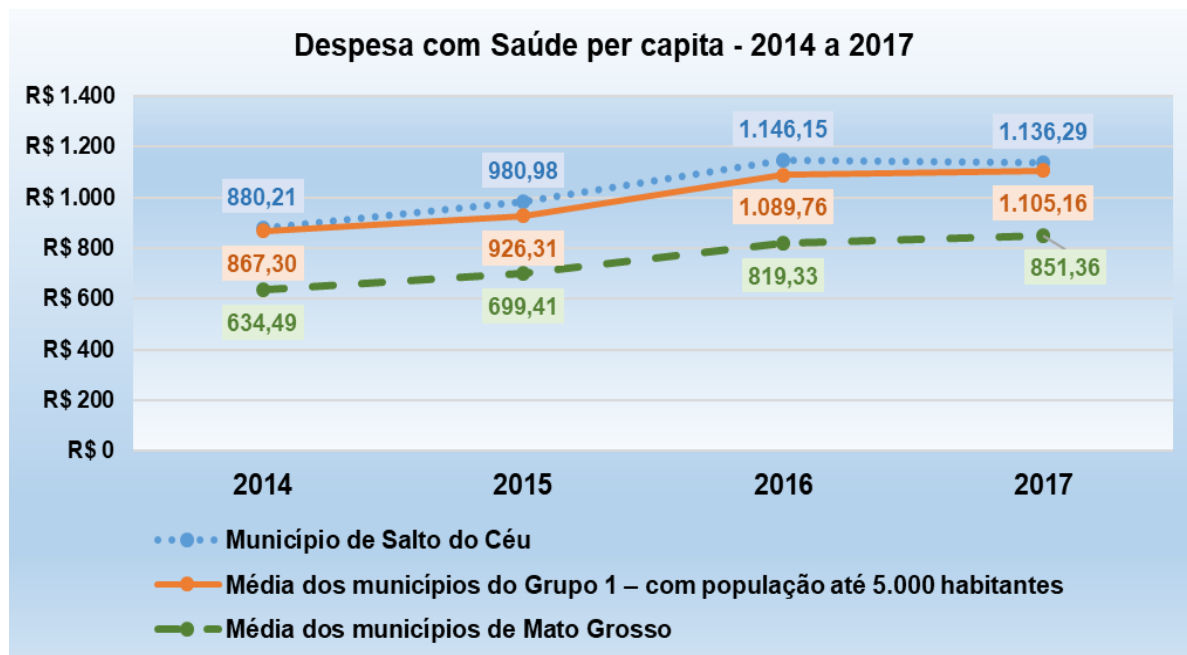
HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	15,00%			
Aplicado	20,55%	28,03%	23,45%	24,25%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

83. A série histórica da despesa realizada com saúde per capita pelo Município de Salto do Céu, no período 2014 a 2017, indica crescimento, exceto no último exercício. Portanto, o Município ficou acima da média do Grupo 1 e acima da média estadual, conforme se pode observar:



5.5. GASTO COM PESSOAL

5.5.1 DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

84. A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de **R\$ 7.557.051,02 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e um Reais e dois centavos)**, correspondendo a **50,30% (cinquenta inteiros e trinta centésimos percentuais)** do total da Receita Corrente Líquida.



Base de Cálculo: Pessoal - RCL	
	Balanco
Receita Tributária	510.748,79
IPTU	60.344,18
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	119.512,48
ITBI	96.758,84
ISSQN	205.800,10
TAXAS	28.333,19
Receita de Contribuições	109.842,49
Receita Patrimonial	77.610,20
Receita de Serviços	133.298,74
Transferências Correntes	15.824.184,77
Transferências da União	8.867.837,08
Cota-Parte do FPM	6.067.723,27
Cota-Parte do ITR	491.869,12
Transferência Financeira LC 87/96	15.157,08
Outras Transferências	2.293.087,61
Transferências do Estado	5.026.753,58
Cota-Parte do ICMS	3.640.816,68
Cota-Parte do IPVA	241.145,86
Demais Transferências do Estado	1.144.791,04
Transferência FUNDEB	1.641.253,51
Outras Transferências (Convênio)	288.340,60
Outras Receitas	566.464,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.907,23
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.320,85
Multas de Outras Origens	291,83
Indenizações e Restituições	560.944,09
Receita da Dívida Ativa Tributária	12.458,21
DEDUÇÕES - Retenção FUNDEB	2.091.341,32
DEDUÇÕES - IRRF (Res. Consulta TCE/MT 29/2016)	120.215,08
BASE DE CÁLCULO - RCL	15.023.050,80
GASTO MÁXIMO COM PESSOAL (54%)	8.112.447,43
Total Gasto com Pessoal em 2017	7.557.051,02
Percentual gasto com Pessoal em 2017	50,30%
Habitantes no município	3.347
Receita Corrente Liquida por Habitante	4.488,51

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018



5.5.2. DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO

85. Aplicou o total de **53,02 %** (cinquenta e três inteiros e dois décimos percentuais), da Receita Corrente Líquida **na despesa total com pessoal do Município**, que corresponde ao valor de R\$ R\$ 7.965.551,70 (sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um Reais e setenta centavos). **Os percentuais aplicados ficaram dentro dos limites máximos de 54% (cinquenta e quatro inteiros percentuais) e 60% (sessenta inteiros percentuais)** estabelecidos pelos incisos pelo art. 20, III, b e art. 19,III da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, respectivamente, conforme tabela a seguir:

TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	
Descrição	R\$ - Balanço
1 – Despesa Bruta com Pessoal (A)	8.205.097,96
1.1 – Pessoal Ativo	8.205.097,96
2- Despesas não Computadas (B)	119.331,18
2.1 – Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	16.078,14
2.2 – Decorrentes de Decisão Judicial	103.253,04
Despesa Total com Pessoal C =(A - B)	8.085.766,78
3 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº29/2016) (D)	120.215,08
Despesa Total com Pessoal E =(C - D)	7.965.551,70

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% DA RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.023.050,80	-
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	9.013.830,48	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	7.965.551,70	53,02%
Executivo (Limite máximo: 54%)	7.557.051,02	50,30%
Legislativo (Limite máximo: 6%)	408.500,68	2,71%

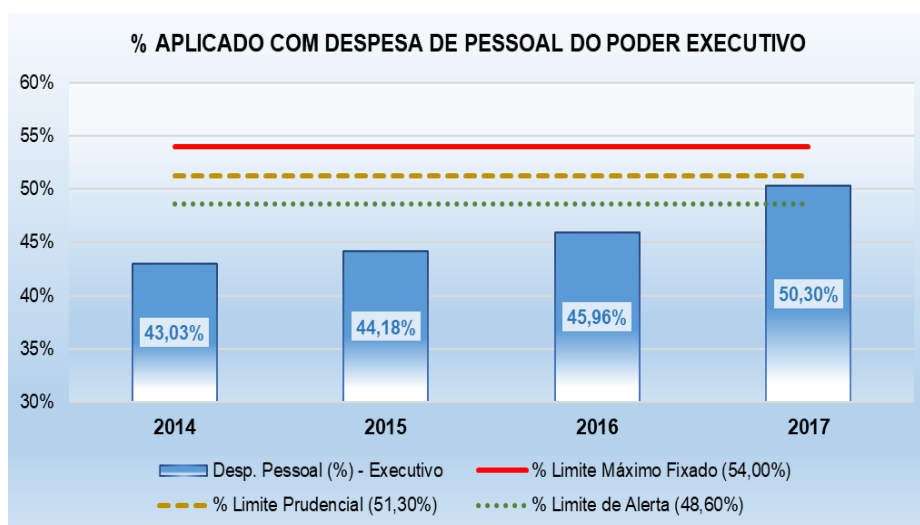
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

86. A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2014/2017, manteve-se sempre abaixo do valor máximo permitido. Com relação ao percentual dos gastos com pessoal do Município, no período, situou-se abaixo do limite máximo aceitável, conforme se observa a seguir:

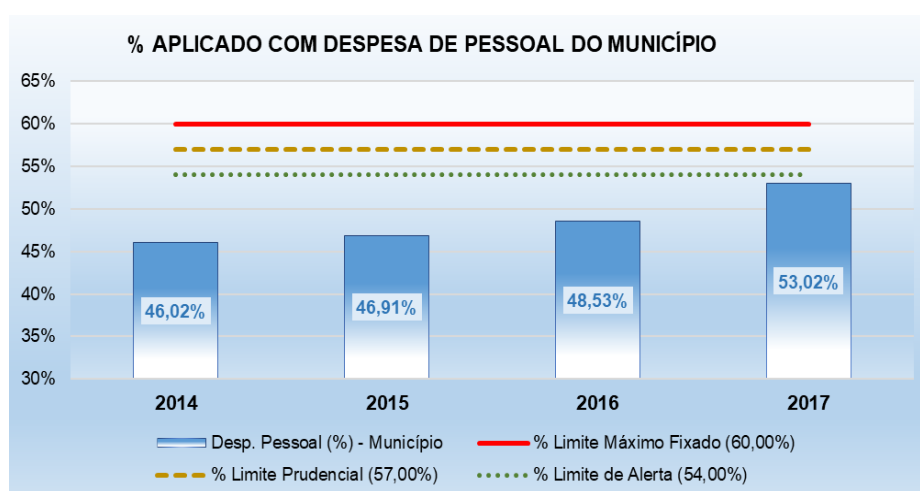


Ano	2014	2015	2016	2017
% máximo fixado (Executivo)	54,00%			
Aplicação - Executivo	43,03%	44,18%	45,96%	50,30%
%r máximo fixado (Município)	60,00%			
Aplicação - Município	46,02%	46,91%	48,53%	53,02%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018



5.6. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO:

87. O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal o montante de **R\$ 660.790,69** (seiscentos e sessenta mil, setecentos e noventa Reais e sessenta e nove centavos), equivalente a **5,7%** (cinco inteiros e setenta centésimos percentuais) da receita base arrecadada no exercício anterior, situando-se, portanto, dentro do limite constitucional, que é de **7%** (sete por cento).

REPASSE PARA O LEGISLATIVO - art. 29-A, da CF				
Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
11.587.937,39	660.790,69	5,70%	7,00%	Regular

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

88. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2017, manteve-se abaixo do limite máximo permitido, conforme se observa a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO				
	2014	2015	2016	2017
Valor máximo fixado	7,00%			
% repassado	6,37%	6,31%	6,38%	5,70%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 2308/2018

5.7. SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES

89. A tabela a seguir sintetiza os percentuais alcançados:



Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual Alcançado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: Art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	30,95%
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal	24,25%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: Art. 20, III, b	Máximo de 60% sobre a RCL	53,02%
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: Art. 19, III	Máximo de 54% sobre a RCL	50,30%
Repasse ao Poder Legislativo	CF: Art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,70%
Remuneração do Magistério	Lei 11.494/2007: Art. 22	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB	68,08%

6. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

6.1. RESULTADOS NA EDUCAÇÃO E NA SAÚDE:

90. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa **10/2015**, aprovou a sexta atualização da avaliação de resultados de políticas públicas nas áreas de educação e saúde.

91. O modelo adotado mede o desempenho de um conjunto de 10 (dez) indicadores de resultados, selecionados para compor um painel de atuação dos municípios nessas áreas. O valor obtido em cada indicador é comparado com a média Brasil e pontuado da seguinte forma:

- ✓ **1** – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- ✓ **0,5** – quando o desempenho for próximo à média nacional.
- ✓ **0** – quando o desempenho no indicador de resultado for pior que a média nacional;



- ✓ **sem valor (S/V) ou não se aplica (N/A)** – quando a ausência de informações sobre o indicador é de responsabilidade do governo do Estado ou do Município. Neste caso, o indicador é considerado como não válido, e portanto, excluído do cômputo final do índice.
- ✓ **não informado (N/I)** - quando houver ausência de informações sobre o indicador e é de responsabilidade do município, é atribuído score zero.

92. Após, é realizada a soma das pontuações obtidas em cada indicador para, por fim, chegar ao índice de desempenho das políticas públicas, que varia entre 0 e 10, conforme se verifica nas tabelas a seguir:

a) Resultados de Políticas Públicas na área de Educação

INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	ÍNDICES*
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) - 2016	56.12	57.20	60.06	1,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	7.30	2.70	0.00	1,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	13.30	5.80	0.00	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	1.20	0.30	0.00	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	4.20	1.40	0.00	1,0
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	15.00	6.00	4.70	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	53.80	59.00	0.00	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	50.50	53.50	100.00	0,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	54.74	54.36	0.00	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	51.47	54.36	0.00	1,0
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)				9.0

Fonte: Site TCE MT/Políticas Públicas



93. Do quadro acima, verifica-se que dos 10 (dez) indicadores de políticas públicas de Educação, em 9 (nove) indicadores o município de Salto do Céu apresenta escore 1, o que significa que está melhor do que a média Brasil (conceito BOM).

94. Apenas 01 (um) indicador apresentou escore 0, ou seja, Ruim, pior do que a média nacional: proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil – português 4º série/5º ano – inferior à média do Brasil.

95. Comparando os indicadores apresentados no exercício de 2017 em relação ao do exercício anterior, verifica-se que o município manteve a mesma relação de 2017, quando comparado ao exercício de 2016, ou seja, teve 9 (nove) indicadores acima da média nacional e apenas 1 (um) abaixo da média nacional, sendo os mesmos tanto em 2016, como em 2017.

b) Resultados de Políticas Públicas na área da Saúde

INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	INDICES*
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce - 2015	6.69	7.04	0.00	1,0
Taxa de Mortalidade Infantil - 2015	12.43	13.82	0.00	1,0
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal - 2015	66.49	68.51	77.19	1,0
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos - 2016	17.60	23.07	4.27	1,0
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular - 2015	49.16	34.57	8.50	1,0
Taxa de Detecção de Hanseníase - 2016	1.22	8.17	8.50	0,0
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária - 2016	0.40	0.42	0.03	0,0
Taxa de Incidência de Dengue - 2016	728.01	546.02	0.00	1,0
Incidência de Tuberculose todas as formas - 2016	32.46	40.42	127.50	0,0
Cobertura - Imunizações : Pentavalente - 2016	89.26	95.42	96.30	1,0
INDICE TOTAL (0 a 10)				7.0

Fonte: Site TCE MT(Políticas Públicas)



96. Dentre os 10 indicadores de políticas públicas de Saúde, em 7 (sete) deles o município de Salto do Céu apresentou escore melhor do que média brasileira. São eles: taxa de mortalidade neonatal precoce; taxa de mortalidade infantil; proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos; taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório – doença cérebro – vascular; taxa de incidência de dengue; e Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2016).

97. Nos outros 3 (três) indicadores, o desempenho foi Ruim, pior que a média nacional. São eles: taxa de detecção de hanseníase; razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária; e Incidência de Tuberculose todas as formas (2016).

98. Assim, nos indicadores em que o escore foi 0 (zero), o município precisa adotar políticas para melhorar seus índices e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida da população.

99. No período 2014 a 2017, a avaliação das políticas públicas do Município de Salto do Céu apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2014	2015	2016	2017
Educação	9.0	9.0	9.0	9.0
Média MT	7.5	7.5	6.0	6.5
Saúde	7.0	7.0	7.0	7.0
Média MT	4.0	4.0	5.0	5.0

Fonte: [Site TCE MT\(Políticas Públicas\)](http://www.tce.mt.gov.br/politicas_publicas)



7. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

100. Todos os servidores efetivos e comissionados do município estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

8. INDICADORES

8.1. CARGA TRIBUTÁRIA PER CAPITA

101. O indicador de Carga Tributária per capita aponta a contribuição de cada habitante para o financiamento do setor público no Município. Em 2017, a Carga Tributária per capita de Salto do Céu, que é de R\$ 152,60 (cento e cinquenta e dois Reais e sessenta centavos), esteve abaixo da média dos municípios do Grupo 1 (R\$ 314,32 - trezentos e quatorze Reais e trinta e dois centavos) e abaixo da média dos municípios mato-grossenses (R\$ 517,07 - quinhentos e dezessete Reais e sete centavos).

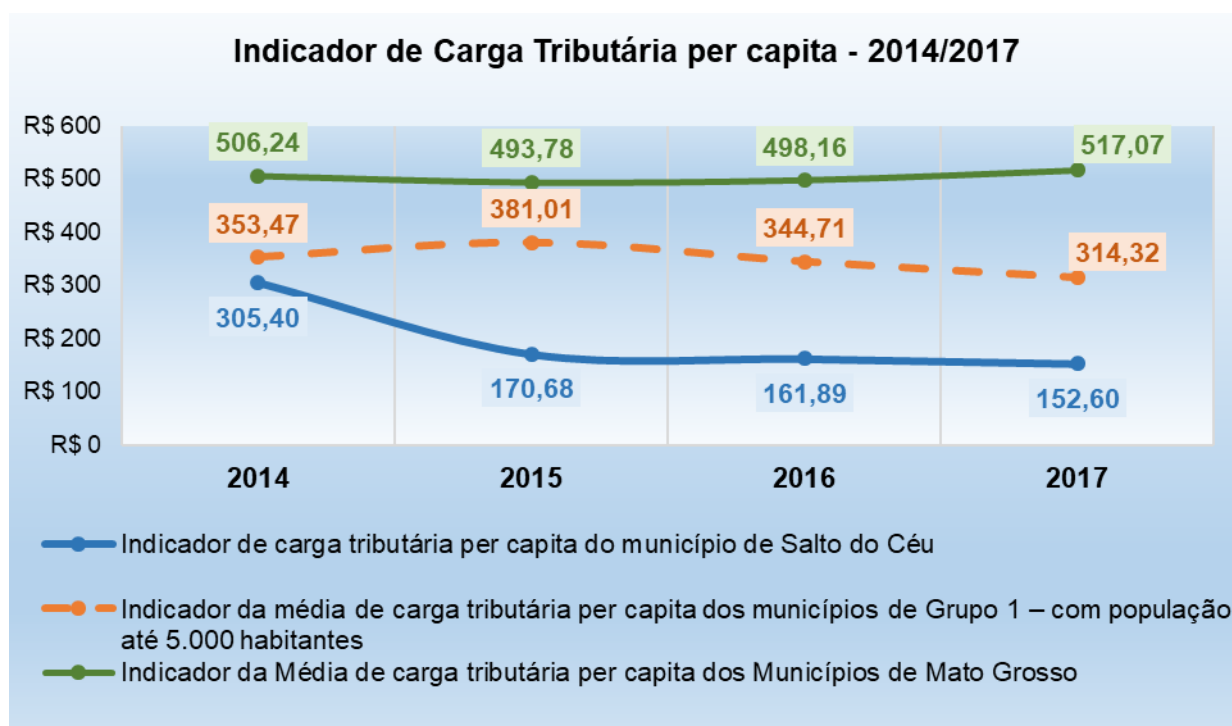
102. Considero legítima a tese de que, quanto maior a eficácia tributária, em que a administração pública conjuga o exercício da competência de instituir com o dever de arrecadar o tributo, maior será a possibilidade de promoção da justiça fiscal.

103. Penso, inclusive, que a expressiva distância entre a menor e a maior carga demonstrada nesse ranking merece atenção por parte dos governos municipais, para verificar a relação existente entre seus indicadores de carga e os indicadores de eficácia tributária.

104. O tema envolve grande complexidade e este não é o instrumento adequado, ou mesmo oportuno, para o seu estudo. Entretanto, sob a ótica do cidadão, a carga tributária ideal é aquela em que rigorosamente todo indivíduo contribui, no limite da sua capacidade, para que a arrecadação seja suficiente para realizar os serviços e os investimentos necessários ao bom desempenho das políticas públicas.



105. Esses indicadores, em valores atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, demonstram que o Município de Salto do Céu, mesmo estando abaixo das médias do grupo 1 e da média estadual, não implementou políticas para o aumento da arrecadação de Receita Própria Tributária, no período de 2014 a 2017, diminuindo em **50,03%** (cinquenta inteiros e três décimos percentuais) a Carga Tributária per capita nesse período.



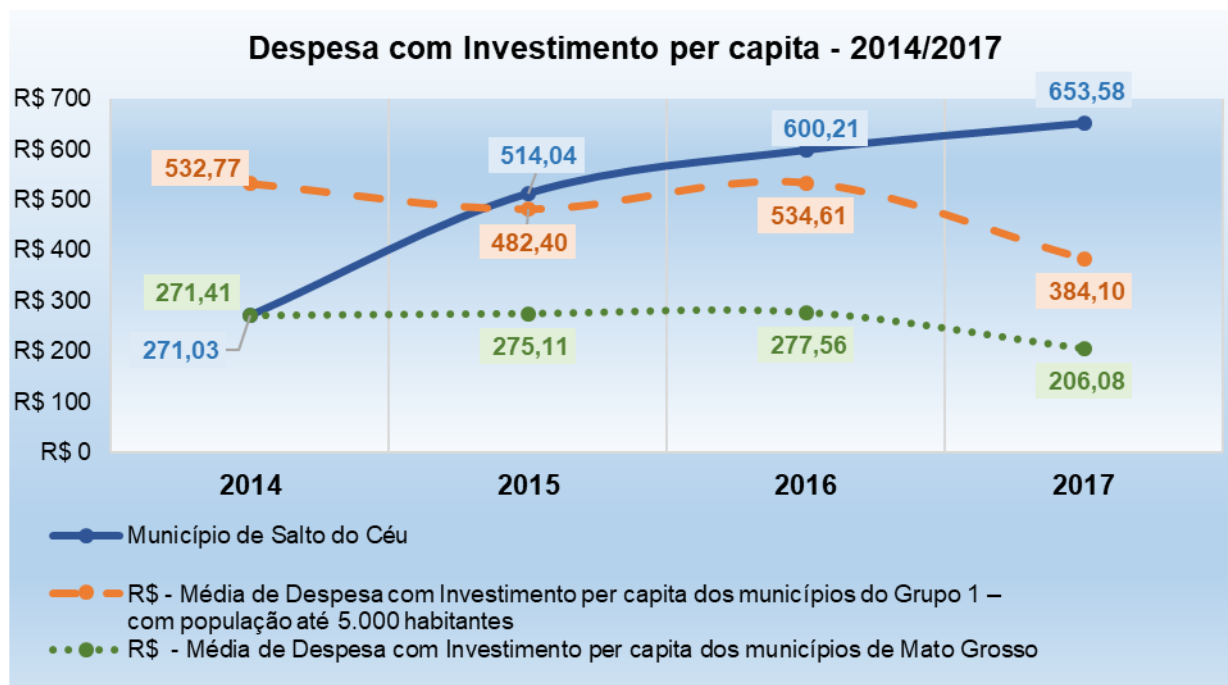
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/08/2018

8.2 INVESTIMENTO PER CAPITA

106. Nesse indicador, Salto do Céu obteve resultado superior ao da média dos municípios do Grupo 1 (R\$ 384,10, trezentos e oitenta e quatro Reais e dez centavos), apresentando resultado de R\$ 653,58 (seiscentos e cinquenta e três Reais e cinquenta e oito centavos) de investimento per capita, e também acima da média dos municípios de mato-grossenses que é R\$ 206,08 (duzentos e seis Reais e oito centavos).

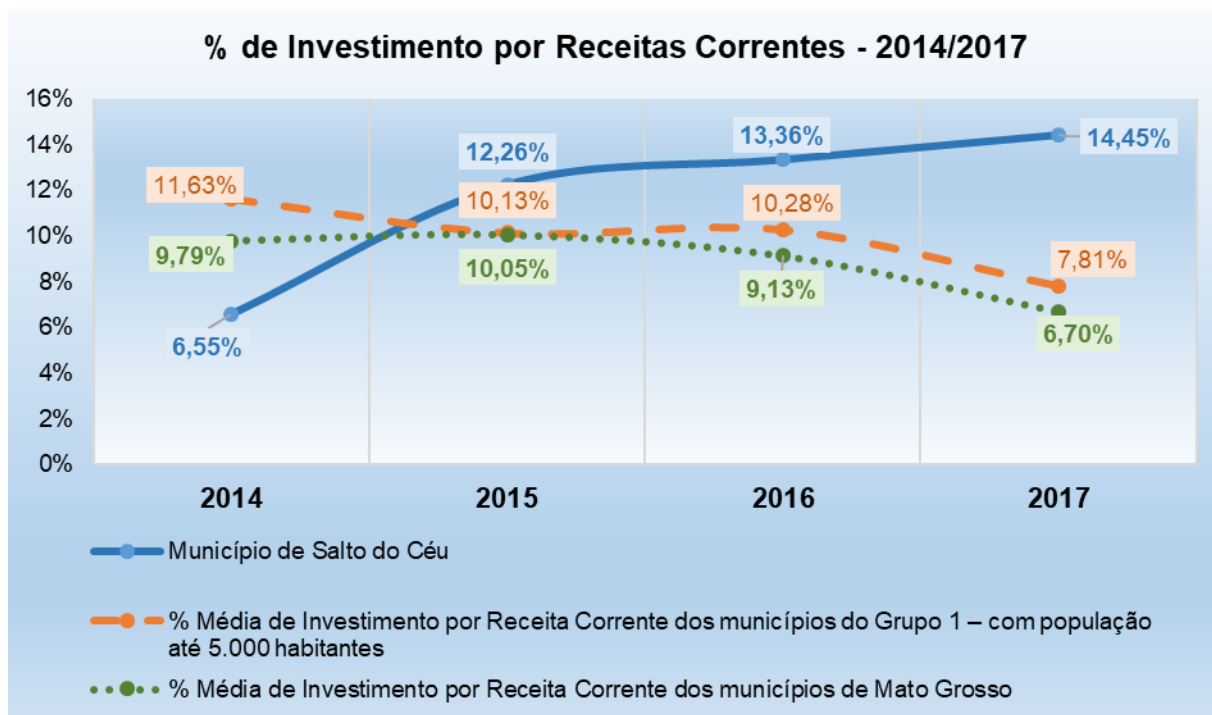


107. O gráfico a seguir demonstra os valores de investimento, pelo município, per capita, no período de 2014 a 2017.



108. Esses indicadores, em valores atualizados pelo IPCA, indicam que houve crescimento significativo nos índices de investimento per capita, cujo ápice ocorreu no exercício de 2017, quando foram aplicados **R\$ 653,58** (seiscentos e cinquenta e três Reais e cinquenta e oito centavos). Nesse período, o acréscimo no investimento per capita foi de **141,15%** (cento e quarenta e um inteiros e quinze centésimos percentuais).

109. Quando comparado às receitas correntes, verifica-se que o investimento apresentou trajetória similar; pois em 2014, representava **6,55%** (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos percentuais), tendo atingido, em 2017, **14,45%** (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais) da receita corrente.



8.3 INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

110. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa 29/2014, desenvolveu e aprovou o Indicador de Gestão Fiscal, a fim de avaliar a qualidade da gestão fiscal dos municípios Mato-Grossenses, a partir das informações encaminhadas a este Tribunal, via sistema Aplic, para auxiliar os controles externo, interno e social, e a tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda.

111. O indicador é o resultado da média ponderada de 6 índices, conforme relacionados a seguir:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;



- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores; e,
- **Resultado Orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** – verifica o resultado orçamentário do RPPS, quando instituído pelo município.

112. Com relação aos pesos dos índices, a citada resolução estabeleceu os seguintes critérios:

- **Quando o município instituiu o RPPS:**
 - **20%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
 - **10 %** para o Custo da Dívida e o Resultado Orçamentário do RPPS.
- **Quando o município não instituiu o RPPS:**
 - **22,222%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
 - **11,111%** para o Custo da Dívida.

113. Os índices e o indicador de cada Município variam de 0 a 1, sendo que quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município. Os municípios serão



classificados, com os conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- **Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA):** resultados superiores a 0,8 pontos;
- **Conceito B (BOA GESTÃO):** resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos;
- **Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE):** resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos; e,
- **Conceito D (GESTÃO CRÍTICA):** resultados inferiores a 0,4 pontos.

IGFM-MT/TCE - 2017							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM-MT/TCE
Média MT	0,57	0,38	0,49	0,89	0,35	0,59	0,51
Salto do Céu	0,30	0,52	0,72	0,90	0,00	0,00	0,54

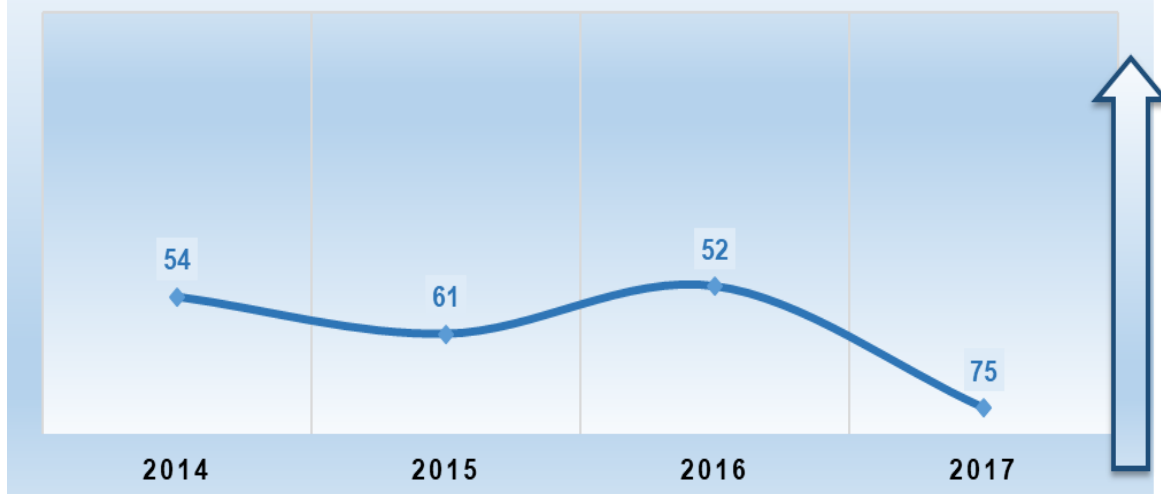
Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 2308/2018

IGFM-MT/TCE - 2014 a 2017				
	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,55	0,59	0,60	0,51
Salto do Céu	0,58	0,62	0,64	0,54
Classificação	C	B	B	C
Ranking Estadual	54	61	52	75

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 2308/2018



RANKING ESTADUAL IGFM-MT/TCE - 2014 A 2017

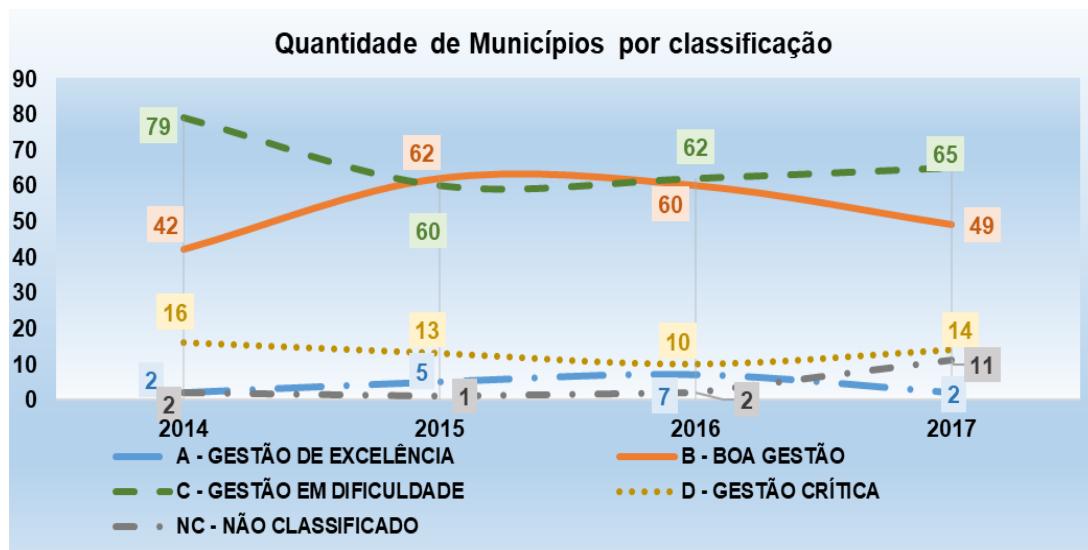


Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 2308/2018

114. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte série histórica, quanto à classificação por quantidade:

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO				
	2014	2015	2016	2017
A - GESTÃO DE EXCELÊNCIA	2	5	7	2
B - BOA GESTÃO	42	62	60	49
C - GESTÃO EM DIFICULDADE	79	60	62	65
D - GESTÃO CRÍTICA	16	13	10	14
NC - NÃO CLASSIFICADO	2	1	2	11
TOTAL	141			

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 2308/2018



Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 2308/2018

8.4 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM BRASIL

115. O IEGM Brasil é o índice de desempenho elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e difundido para os demais Tribunais de Contas do Brasil. Ele é composto por 07 (sete) índices setoriais, consolidados em um único índice por meio de um modelo matemático que, com foco na análise da infraestrutura e dos processos dos entes municipais, busca avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos seus gestores.

116. Nesta avaliação, mede-se a qualidade dos gastos municipais elucidando, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão efetivamente sendo alcançados. Ele pode ser utilizado como mais um instrumento técnico nas análises das contas públicas, sem deixar de ter como foco o atendimento das necessidades da sociedade.

117. O IEGM Brasil permite observar os meios utilizados pelos municípios jurisdicionados no exercício de suas atividades. Estes devem ser disponibilizados em tempo útil, nas quantidades e qualidades adequadas e ao melhor preço (economia), de modo a entender a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos



(eficiência), visando ao alcance dos objetivos específicos fixados no planejamento público (eficácia).

118. Ele propicia também a formulação de relatórios objetivos em áreas sensíveis do planejamento público para a alta administração das Cortes de Contas brasileiras, oferecendo elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo, em complemento às ferramentas hoje disponíveis.

119. Este instrumento, inédito entre os Tribunais de Contas, apresenta uma nova metodologia, que incorpora os seguintes atributos de controle externo:

- **Específico:** mede características particulares da gestão municipal de forma clara e objetiva;
- **Mensurável:** permite a quantificação do desempenho dos municípios ao longo do tempo;
- **Acessível:** de modo que seja utilizado como insumo para o planejamento da fiscalização;
- **Relevante:** como instrumento de controle;
- **Oportuno:** elaborado no tempo adequado para utilização pela Fiscalização.
- **Extensível:** a todos os Tribunais de Contas cujo escopo de atuação inclua pelo menos um município brasileiro.

120. Não menos importante é a possibilidade de comparar os desempenhos de municípios semelhantes, para identificar as melhores práticas e, conseqüentemente, contribuir para um melhor desempenho da Administração Pública Municipal.

121. O índice é composto pela combinação dos seguintes itens:

- Dados governamentais e outras fontes oficiais de informação;



- Dados oriundos de sistemas automatizados de apoio à fiscalização (TAAC – Técnicas de Auditoria Assistidas por Computador);
- Informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelas Prefeituras Municipais.

122. Vale observar que a classificação, objeto desta publicação, é baseada em informações prestadas pelos próprios Municípios, as quais podem ter sido validadas por amostragem pelas equipes de fiscalização dos Tribunais de Contas, de acordo com suas possibilidades.

123. Desse modo, as variáveis captadas somente poderão ser consideradas definitivas após o trânsito em julgado do Parecer emitido pelo Relator das respectivas contas.

124. Essa nova tecnologia de fiscalização implica uma diferente distribuição de atividades e responsabilidades em matéria de execução do orçamento, o que deve ser cuidadosamente levado em consideração nas fases de planejamento e na realização da auditoria de resultados, bem como na elaboração de relatórios, que serão fornecidos aos Conselheiros e às equipes de controle externo.

125. Apresentar os resultados da aplicação dos recursos públicos é dever do Estado, não só por sua obrigação legal, mas também para atender ao princípio da moralidade no qual deve se pautar a gestão pública, dessa forma conquistando a legitimidade de suas ações para o bem comum da sociedade. Em uma visão direta e sintética, o IEGM Brasil apresenta produtos para a alta administração dos Tribunais de Contas (Presidência e Conselheiros), para as equipes de fiscalização, para o próprio gestor e, principalmente, para a sociedade e outros órgãos de controle externo (informações da gestão pública municipal).

126. O IEGM Brasil é um índice perene que proporciona visões da gestão pública para 7 (sete) dimensões da execução do orçamento público:



- Educação;
- Saúde;
- Planejamento;
- Gestão Fiscal;
- Meio Ambiente;
- Cidades Protegidas;
- Governança em Tecnologia da Informação.

127. O IEGM Brasil possui cinco faixas de resultados, definidas em função da consolidação das notas obtidas nos 07 (sete) índices setoriais. O enquadramento dos municípios em cada uma destas faixas obedece aos seguintes critérios:

Nota	Faixa	Critério
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B+	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Ema fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

Fonte: <http://iegm.irbcontas.org.br/>

IEGM - 2016								
Município	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
Salto do Céu	B+	B+	C	B+	C	A	C+	B

128. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte classificação, por quantidade, por setor e índice de avaliação:



QUANTIDADE DOS MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO								
Nota	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
A	1	5	0	8	1	3	2	0
B+	21	45	0	74	2	9	15	0
B	28	47	0	37	5	10	42	21
C+	29	16	6	4	9	8	27	66
C	44	10	117	0	106	93	37	36
TOTAL	123							

7.5 CAGED

129. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) foi criado como instrumento de acompanhamento e de fiscalização do processo de admissão e de dispensa de trabalhadores regidos pela CLT, com o objetivo de assistir os desempregados e de apoiar medidas contra o desemprego. Atualmente, os principais objetivos do CAGED são: a) acompanhar e fiscalizar o processo de admissão e dispensa do empregado; b) estabelecer medidas contra o desemprego e dar assistência aos desempregados; c) subsidiar a fiscalização do trabalho; Viabilizar o Pagamento do Seguro-Desemprego; e) atender à Reciclagem Profissional e a recolocação no mercado de trabalho (Intermediação); f) compor o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais; g) gerar estatísticas conjunturais sobre o mercado de trabalho celetista.

130. A série histórica de 2014 a 2017 do Município de Salto do Céu, revela que houve aumento do emprego formal no primeiro e último exercício, como informa a tabela a seguir:

Ano	Município		Variação Absoluta (a-b)
2014	admissões (a)	164	29
	desligamentos (b)	135	
2015	admissões (a)	150	-19
	desligamentos (b)	169	
2016	admissões (a)	110	-11
	desligamentos (b)	121	
2017	admissões (a)	133	14
	desligamentos (b)	119	
	Nº de Emp. Formais - 1º Jan/2017	312	-
	Total de Estabelecimentos	126	-

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bqcaqed/caged_isper/index.php#, consulta em 05/02/2018.



131. O Ministério do Trabalho e Emprego, com vistas a complementar as informações contidas na Nota Técnica MTE n.º 082/2011, de 18 de janeiro de 2011, e diante do objetivo de retratar com maior fidedignidade a realidade do mercado de trabalho formal celetista, passa, a partir da competência de janeiro de 2011, a divulgar duas séries de emprego com base no CAGED.

132. Uma série contemplará os ajustes e considera as declarações entregues fora do prazo e outra sem os ajustes, buscando não interromper a série histórica, amplamente utilizada pelos pesquisadores da área do trabalho.

FLUTUAÇÃO DO EMPREGO FORMAL - 2017 - COM AJUSTES			
Total das Atividades			
IBGE Setor	Admitidos	Desligados	Saldo
2 - IND TRANSF	3	1	2
5 - COMERCIO	26	13	13
6 - SERVICOS	8	13	-5
8 - AGROPECUARIA	95	92	3
Total	132	119	13

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php# , consulta em 15/08/2018

OCUPAÇÕES COM OS MAIORES E MENORES SALDOS - 2017							
Ocupações com Maiores Saldos				Ocupações com Menores Saldos			
CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo	CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo
521125 - REPOSITOR DE MERCADORIAS	5	1	4	782310 - MOTORISTA DE FURGAO OU VEICULO SIMILAR	0	5	-5
623110 - TRABALHADOR DA PECUARIA (BOVINOS CORTE)	38	35	3	782510 - MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS E INTERNACIONAIS)	0	2	-2
622020 - TRABALHADOR VOLANTE DA AGRICULTURA	3	1	2	411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL	0	2	-2
514120 - ZELADOR DE EDIFICIO	3	1	2	142105 - GERENTE ADMINISTRATIVO	0	1	-1
717020 - SERVENTE DE OBRAS	2	0	2	423105 - DESPACHANTE DOCUMENTALISTA	0	1	-1

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php# consulta em 15/08/2018



SALÁRIO MÉDIO DE ADMISSÃO - 2017	
Total das Atividades	
IBGE Setor	Salário Médio de Admissão (R\$)
2 - IND TRANSF	1.035,67
4 - CONSTR CIVIL	1.033,00
5 - COMERCIO	1.219,69
6 - SERVICOS	976,50
8 - AGROPECUARIA	1.247,72

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#consulta em 15/08/2018

7.6. INDICADOR DE POUPANÇA CORRENTE

133. Este indicador procura verificar se o ente está fazendo poupança suficiente para absorver um eventual crescimento de suas despesas correntes, acima do crescimento das receitas correntes².

134. A avaliação da capacidade de pagamento dos entes, realizada pelo Tesouro Nacional, é parte da sistemática observada pela STN quando analisa a concessão de garantia da União aos entes subnacionais. Nesse sentido, é pré-requisito para concessão de aval para contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios. A alteração da metodologia da CAPAG - Cálculo da Capacidade de Pagamento, faz parte de um amplo processo de modernização do sistema de garantias para torná-lo mais eficiente, seguro e transparente, assegurando que os Entes apenas celebrem contratos de operação de crédito em volumes sustentáveis. Ela será o principal indicador de saúde fiscal utilizado pelo Tesouro Nacional para definir a trajetória de endividamento dos Entes³.

135. De acordo com a Portaria nº 501/2017 do Ministério da Fazenda, cada indicador econômico-financeiro, ou seja, a cada indicador de endividamento, poupança

²

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/590946/CPU_MODULO_17_Sustentabilidade_fiscal_dos_entres_subnacionais.pdf/ce8d792b-f429-47d7-9162-7def228c0eaa

³ <http://tesouro.gov.br/sistemagarantiauniaio>



corrente e liquidez, será atribuída uma letra – A, B ou C – que representará a classificação parcial do ente naquele indicador.

136. Este é um dos três indicadores econômico-financeiros que se encontram presentes no novo modelo de análise de capacidade de pagamento da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, implementado pela referida portaria, cujo cálculo baseia-se na média ponderada, na relação entre despesa corrente e a Receita Corrente Ajustada (liq. Fundeb) dos últimos três exercícios, com os pesos 0,20, 0,30 e 0,50, para os exercícios de 2015 a 2017, respectivamente, e será avaliado conforme o enquadramento a seguir:

INDICADOR	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Poupança Corrente - PC	PC < 90%	A
	90% ≤ PC < 95%	B
	PC ≥ 95%	C

137. O Indicador de Poupança Corrente presente neste relatório está baseado nos critérios e metodologias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; no entanto, as informações utilizadas para seu cálculo são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

138. O Município de **Salto do Céu**, no período 2015 a 2017, ficou pior que a média do **Grupo 1 (90,19%**, noventa inteiros e dezenove centésimos percentuais) e pior que a **média estadual (89,31%**, oitenta e nove inteiros e trinta e um centésimos percentuais), tendo alcançado **95,08%** (noventa e cinco inteiros e oito centésimos percentuais) de poupança corrente, e obtido, assim, **classificação C**. Com relação ao exercício de 2017, sua capacidade de poupança corrente, diminuiu para **97,83%** (noventa e sete inteiros e oitenta e três centésimos percentuais), não alterando sua classificação - C.



Indicador de Poupança Corrente

Município de Salto do Céu (2015-2017)	Grupo 1 – com população até 5.000 habitantes (2015-2017)	Média Estadual (2015-2017)	Classificação do Município de Salto do Céu (2015-2017)	Município de Salto do Céu (2017)	Classificação do Município de Salto do Céu (2017)
95,08%	90,19%	89,31%	C	97,83%	C

9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA:

139. Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, o Técnico de Controle Público Externo Gonçalo da Costa Oliveira Freitas, após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do sistema APLIC e obtidas in loco, elaboraram o relatório técnico preliminar de auditoria, no qual foram apontadas **4 (quatro)** irregularidades, atribuídas ao **Prefeito**.

10. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO

140. Feitas as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas pela 1ª Secex, bem como as defesas apresentadas pelos responsáveis, as respectivas análises técnicas e, por fim, o Parecer do Ministério Público de Contas.

10.1 IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO, SR. WEMERSON ADÃO PRATA – PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017

1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964). **DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02.**

1.1) Houve ocorrência de déficit de execução orçamentária no total de R\$ 973.446,50, pois as despesas empenhadas foram superiores as receitas realizadas, contrariando o art. 9º da Lei 101/2000. - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)



10.1.1. JUSTIFICATIVA DA DEFESA

141. Inicialmente, a defesa do gestor esclareceu que a análise efetuada pela unidade de instrução teve enfoque apenas na receita arrecadada e despesa realizada, sem adentrar nas peculiaridades que envolvem os fatos. Reconheceu que os decretos abertos utilizaram equivocadamente, como fonte de recursos, o excesso de arrecadação, em vez de terem sido abertos por superávit financeiro, e que, quando considerados os saldos bancários transferidos de 2016 para 2017, restaria disponibilidade financeira para que os decretos fossem abertos por superávit.

142. Ressaltou que, ao serem somados os valores que deveriam ter sido abertos por superávit financeiro, obtém-se o montante de R\$ 104.829,50 (cento e quatro mil, oitocentos e vinte e nove Reais e cinquenta centavos), os quais foram abertos equivocadamente como excesso de arrecadação. Para comprovar o alegado, cita o encaminhamento de cópia dos extratos bancários.

143. Por outro lado, aduziu que, no decorrer de 2017, foram abertos decretos utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação em razão da necessidade de serem empenhados valores relativos a execução de convênios firmados. Esclareceu, no entanto, que nem todos os convênios tiveram seus recursos integralmente repassados, gerando diferença entre os valores empenhados e os efetivamente arrecadados nas Fontes: 21, 22, 23 e 24.

144. Alegou ainda que, após uma análise detida da situação demonstrada, pode ser verificado que o valor empenhado a maior que a receita, refere-se à receita de convênios não creditados integralmente no exercício de 2017. Desse modo, concluiu que, ao serem acrescentados os valores que deveriam ter sido abertos por superávit financeiro, em vez de excesso de arrecadação, ao total da receita arrecadada no exercício e deduzidos os valores referentes a convênios não creditados, o resultado do exercício torna-se superavitário.



145. A defesa do gestor socorreu-se também das atenuantes dos itens 11 e 12 da Resolução Normativa nº 43/2013, no que se refere a valores de convênios firmados e cujos repasses não foram efetuados, para pugnar que tais fatos não sejam imputados em prejuízo do gestor, quando da análise global das contas. Para corroborar seu entendimento, colacionou julgados desta Corte de Contas em que a ocorrência de tal irregularidade não ensejou a emissão de parecer contrário das contas analisadas. Destacou ainda o julgamento das Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso, em que foi constatado um valor significativo de déficit de execução orçamentária (R\$ 886.1888.021,95), que, no entendimento do eminente Relator, não foi suficiente para conduzir a um juízo negativo acerca das contas anuais de Governo.

146. Ao fim do tópico, ressaltou ser imperioso que a presente irregularidade, caso não fosse considerada sanada, pelo menos não conduzisse a um juízo negativo, destacando que em outros aspectos, as contas do Município encontram-se saudáveis. Citou como exemplos: a disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar e os indicadores alcançados nas áreas da educação e da saúde.

10.1.2. ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA

147. Ao analisar a justificativa de que os créditos suplementares foram abertos com indicativo de fonte “excesso de arrecadação” por equívoco, a unidade de instrução ressaltou que não houve a adoção de providências para corrigir os fatos, posto que os respectivos Decretos de abertura não foram retificados; destacou ainda que o Decreto nº 03/2017 sequer menciona a fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

148. Acrescentou que foi constatada a inexistência de saldo na Fonte 21 para abertura de créditos provenientes de saldo do exercício anterior, e que o saldo existente, de R\$ 8.913,85 (oito mil, novecentos e treze Reais e oitenta e cinco centavos) era insuficiente para a abertura de crédito no valor de R\$ 45.545,49 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco Reais e quarenta e nove centavos).



149. Com relação à Fonte 22, constatou que foi aberto o total de R\$ 3.257,77 (três mil, duzentos e cinquenta e sete Reais e setenta e sete centavos) e que havia saldo superavitário de R\$ 48.476,47, porém a abertura do crédito não se deu por superávit.

150. Já na Fonte 24, havia saldo para a abertura por superávit, no montante de R\$ 157.685,37 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco Reais e trinta e sete centavos); no entanto, não houve abertura de créditos nessa fonte.

151. Destacou que o gestor deveria ter retificado os respectivos Decretos, e que tal omissão impossibilita o acatamento das justificativas apresentadas, ensejando a caracterização da irregularidade.

152. Com relação às justificativas de déficit por conta de recursos de convênios que não foram efetivados, a unidade de instrução opinou pela sua procedência parcial, por ter ficado comprovado que não foram efetuados alguns repasses. No entanto, sustentou que também foi constatada a realização de repasses em algumas fontes apresentadas, evidenciando que o empenho das despesas foi suportado pelos recursos encaminhados; portanto, não houve contribuição para a ocorrência do déficit orçamentário.

153. Em síntese, a unidade instrutória considerou sanados somente os valores empenhados cuja receita de convênio não ingressou no exercício, referentes às fontes 23 (R\$ 105.000,00 – cento e cinco mil Reais) e 24, relativa ao Decreto nº 032/2017 (R\$ 160.000,00 – cento e sessenta mil Reais), os quais perfazem o montante de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais). Para as demais fontes, as justificativas não foram acatadas.

154. Dessa maneira, a equipe técnica opinou, ao final do tópico, pela redução do déficit orçamentário de R\$ 973.446,50 (novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis Reais e cinquenta centavos) para R\$ 708.446,50 (setecentos e oito mil, quarenta e seis Reais e cinquenta centavos), permanecendo caracterizada a irregularidade.



10.1.3. DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

155. A defesa do gestor asseverou que o déficit de execução orçamentária não gerou, por consequência, a existência de déficit financeiro, o que remete ao entendimento de que foram utilizados recursos financeiros advindos de exercícios anteriores no montante de R\$ 215.075,42 (duzentos e quinze mil e setenta e cinco Reais e quarenta e dois centavos), os quais foram abertos erroneamente como excesso de arrecadação, diante de uma falha meramente procedimental. Desse modo, pugnou que o referido valor fosse desconsiderado do total do déficit orçamentário.

156. No que se refere à abertura de créditos de convênios, cujos recursos não foram repassados, destacou que, no caso do crédito de R\$ 378.710,00 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e dez Reais), aberto na Fonte 24 por meio do Decreto 48, em que a unidade instrutória evidenciou a ausência dos extratos bancários, o gestor reconheceu que, equivocadamente, não foram anexados os respectivos comprovantes. Dessa maneira, retificou e complementou a informação, por meio do envio do Contrato de Repasse OGU/MCIDADES/830084/2016 e extratos bancários, além de uma declaração do Gerente da Caixa Econômica Federal de que não ocorreram registros nessa conta.

157. Ressaltou que, com a retificação das informações, restou demonstrado que o valor de R\$ 378.710,00 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e dez Reais) previsto para ser creditado em 2017, somente foi repassado a partir de janeiro de 2018. Desta feita, solicitou que o referido valor seja desconsiderado do déficit orçamentário, por representar a verdade real dos fatos.

158. Ponderou que, após as retificações e feitos os ajustes, ficou demonstrado que o saldo do déficit orçamentário foi reduzido para R\$ 114.661,08 (cento e quatorze mil, seiscentos e sessenta e um reais), o qual não afetou a saúde financeira do Município, frente aos demais indicadores que evidenciam superávit financeiro. Por esse motivo, entende que tal fato não deve prejudicar a aprovação das contas de governo.



10.1.4. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

159. Pelo exame das alegações e documentos juntados ao processo, o *Parquet* de Contas entendeu ser possível reduzir o déficit orçamentário real para R\$ 511.346,50 (quinhentos mil, trezentos e quarenta e seis Reais e cinquenta centavos), que resulta da subtração do valor de R\$ 708.446,50 (setecentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis Reais e cinquenta centavos), retificado pela Equipe Técnica no relatório técnico de defesa, pelo valor comprovado pelo extrato bancário acostado às alegações finais, de R\$ 197.100,00 (cento e noventa e sete mil e cem Reais).

160. Não acatou o pedido do gestor de redução do déficit para R\$ 114.661,08 (cento e quatorze mil, seiscentos e sessenta e um Reais e oito centavos), na medida em que o suposto superávit da Fonte 24, de R\$ 215.075,42 (duzentos e quinze mil, setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), revelou-se menor que o alegado, já que os extratos bancários anexados deixaram claro que não havia R\$ 378.710,00 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e dez Reais) na Fonte 24 e sim R\$ 197.100,00 (cento e noventa e sete mil e cem Reais).

161. Ressaltou que o orçamento é mecanismo de prevenção de desequilíbrio das contas públicas e o menoscabo no seu planejamento indica falta de zelo por parte do gestor público, e manifestou-se pela caracterização da irregularidade com a consequente recomendação para que a atual gestão envide esforços para prevenir déficit na execução orçamentária, seja pelo mau planejamento, seja pela abertura irregular de créditos adicionais.

10.2 IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO, SR. WEMERSON ADÃO PRATA – PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017:

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) O gestor municipal não está publicando os relatórios resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais



10.2.1 JUSTIFICATIVA DA DEFESA

162. O gestor sustentou que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram publicados nos murais dos órgãos públicos do Município, bem como no sítio da Prefeitura Municipal. Esclareceu que o fato do sítio da Prefeitura não ter carregado na data de acesso pela equipe técnica, decorreu de algum fato alheio à sua vontade, no entanto, solicitou que fosse feito um novo acesso à página a fim de comprovar a veracidade dos fatos apontados.

163. Destacou que, além das publicações, foram realizadas audiências públicas em todos os quadrimestres; e comprovou tal fato com o envio das respectivas cópias das atas.

10.2.2 ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA

164. Em consulta ao sistema Aplic, a unidade de instrução constatou que o Município efetuou as correções referentes aos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º bimestre, (Jornal AMM e mural), do 2º bimestre (Jornal AMM e mural), do 4º bimestre (mural) e do 5º bimestre (mural), apesar das publicações terem ocorrido fora do prazo. Ressaltou também que a publicação do RGF referente ao 2º bimestre foi fixada no mural, apesar da publicação ter ocorrido fora do prazo.

165. Em relação às publicações no Portal Transparência, foi realizada pela equipe técnica, nova consulta ao site do Município, e não foi possível identificar os referidos relatórios. Da informação encaminhada por meio do Sistema Aplic, verificou que o Município inseriu as informações indevidamente no site do Município de Indiavaí. Do exposto, concluiu que o Município realizou a correção parcial da irregularidade, e sugeriu a conversão da penalidade em determinação, para que o Município comprove as devidas publicações em seu Portal da Transparência.



10.2.3. DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

166. Em suas alegações finais, o gestor não se pronunciou sobre essa irregularidade.

10.2.4. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

167. Ao acessar o sítio eletrônico do Município, o *Parquet* de Contas também não encontrou as informações a respeito do Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, e reconheceu que a atual gestão cumpriu, em parte, a obrigação esculpida no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

168. Esclareceu que a correta publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO evidencia, a um só tempo, respeito pela regra da transparência e organização administrativa, fatores imprescindíveis para uma boa gestão. Concluiu que o fato reclama a devida reprimenda, para que o serviço público seja aperfeiçoado. Opinou pelo reconhecimento da ocorrência da irregularidade DB.08 e, via de consequência, pela recomendação para que aquela gestão observe com cautela os ditames da Lei de Acesso à Informação.

10.3. IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO, SR. WEMERSON ADÃO PRATA – PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017:

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

10.3.1. JUSTIFICATIVA DA DEFESA

169. Inicialmente, sobre este tópico, a defesa do gestor esclareceu tratarem-se de duas situações distintas: a) Equívoco da metodologia empregada para a formulação



do item e; b) Procedimentos contábeis adotados pelo departamento de contabilidade do Município para a abertura dos créditos adicionais.

170. Com relação ao item “a” da defesa, o gestor alegou que, acerca do item 4.1.3.1 – Alterações orçamentárias, bem como no Quadro 1.3 – Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por excesso de Arrecadação, do relatório técnico preliminar (páginas 9 e 48), a equipe técnica utilizou para a apuração do excesso de arrecadação a simples diferença entre os valores totais da receita orçada e do valor efetivamente arrecadado no exercício.

171. Dessa maneira, enfatizou que os excessos foram tratados de maneira universal, ou seja, englobando todas as fontes de recursos, e não as tratando de forma isolada entre si.

172. Afirmou que o equívoco da equipe técnica se deu no momento em que se valeu do simples confronto do totalizador que indica o excesso ou déficit de arrecadação de cada fonte de recurso, em relação ao totalizador que indica os valores abertos à conta de excesso de arrecadação, o que, ao seu ver, evidencia erroneamente a abertura de créditos adicionais provenientes de recursos inexistentes, no montante de R\$ 2.172.432,84 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois Reais e oitenta e quatro centavos).

173. Destacou que a metodologia aplicada levou, de maneira equivocada, a desconsiderar os valores de fontes de recurso deficitárias de arrecadação, e que não tiveram créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, frente às fontes que apresentaram arrecadação superavitária. Entendeu que houve desprezo da verificação dos valores de cada uma das fontes de forma individualizada no momento do cálculo para a apuração do excesso, o que contraria as normas vigentes bem como o entendimento externado na Resolução de Consulta nº 026/2015 desta Corte de Contas.



174. Ressaltou ainda que a metodologia utilizada pela unidade de instrução não está em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/1964, que, no § 3º do art. 43, estabelece que o cálculo do excesso de arrecadação seja apurado no decorrer do exercício, e não ao seu final, de modo que o gestor deve considerar as tendências do exercício e obrigatoriamente observar as fontes às quais os recursos estão vinculados. Concluiu que, mesmo em um orçamento deficitário em sua totalidade, podem ocorrer excessos de arrecadação em determinadas fontes de recursos, cujo montante pode ser utilizado para lastro de créditos adicionais ao orçamento da despesa.

175. No tocante ao item “b”, a defesa esclareceu que no exercício de 2017 foram abertos créditos que tiveram como fonte o excesso de arrecadação, em função de serem empenhados valores relativos a convênios firmados pelo Município. No entanto, nem todos os convênios tiveram seus recursos integralmente repassados, o que levou ao entendimento dúbio de que o Ente se valeu de recursos inexistentes para abertura de créditos orçamentários.

176. Anexou os respectivos termos de convênios e extratos bancários das respectivas contas e invocou o princípio da razoabilidade para que o apontamento seja considerado sanado, tendo em vista que os recursos de convênio não ingressaram nos cofres do Município por fatos alheios à vontade do gestor.

10.3.2. ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA

177. A equipe técnica concordou com a afirmação do gestor de que o excesso de arrecadação deve ser apurado por fonte de recursos, bem como que, ao ser verificado excesso em uma fonte, é possível a abertura de crédito adicional, ainda que em outra fonte tenha ocorrido déficit.

178. Quanto à alegação de que a abertura dos créditos deve ser realizada ao longo do exercício, ponderou que o gestor deve realizar acompanhamento para verificar



se realmente está ocorrendo o ingresso da receita; caso contrário, deve adotar medidas para que não ocorra déficit no final do exercício.

179. Em relação à insuficiência dos repasses de convênios, entendeu ser plausível e justificável a alegação. Entretanto, no caso em tela houve outro agravante, que foi a geração do déficit orçamentário.

180. Para apuração deste apontamento, realizou a análise em conjunto com o apontamento 1, que trata do déficit orçamentário apurado no período. Quanto à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, o Município reconheceu que deveriam ter sido abertos por superávit financeiro do exercício anterior. No entanto, apesar da justificativa, a unidade instrutória destacou que não foi realizada nenhuma retificação nos Decretos erroneamente publicados. Frisou que o Decreto nº 03/2017 sequer mencionou a fonte de recursos para abertura dos créditos adicionais.

181. Em relação à abertura dos créditos adicionais por excesso de arrecadação proveniente de recursos de Convênios, entendeu a pertinência dessa possibilidade; entretanto, a ausência de controle acarretou no déficit orçamentário, conforme apurado na irregularidade nº 1. Acrescentou que o gestor deixou de apresentar, ainda, os documentos de convênios para comprovar a abertura do crédito na Fonte 24 – Decreto 48 - crédito de R\$ 378.710,00 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e dez Reais). Diante do exposto, opinou pela caracterização da irregularidade.

10.3.3. DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

182. O gestor sustentou que, com os documentos acostados às alegações finais, que comprovam o crédito do valor de R\$ 378.710,00 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e dez Reais) na fonte 24, a referida irregularidade deixaria de existir, e invocou novamente os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para que o apontamento seja sanado. Aduziu que, ainda que tenham existido falhas, as contas do Município não foram prejudicadas.



10.3.4. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

183. O Ministério Público de Contas seguiu o entendimento da equipe de instrução, visto que o gestor, embora tenha respaldado seus argumentos na Resolução de Consulta TCE/MT nº 26/2015, não foi capaz de obstar a ocorrência de déficit orçamentário ao final do exercício de 2017.

184. Ressaltou que no parecer ministerial, a conclusão da irregularidade DA.02 foi pela constatação de déficit orçamentário na ordem de R\$ 511.346,50 (quinhentos mil, trezentos e quarenta e seis Reais e cinquenta centavos), mesmo após análise das razões apresentadas nas Alegações Finais.

185. Observou que este déficit foi ocasionado em função da abertura de créditos sem recursos financeiros disponíveis e em função da abertura de créditos decorrentes de convênios, cujos repasses não foram realizados; ou seja, em ambos casos foram editados decretos para a abertura de créditos sem a necessária disponibilidade de recursos.

186. Frisou ser possível utilizar os repasses de convênio como excesso de arrecadação para a abertura de crédito adicional, tendo como condição a observância do cronograma de desembolso em cada exercício, para que não se permita a ocorrência de déficit orçamentário ao final do exercício. Avaliou, ademais, que o gestor tem o dever de demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos, conforme o artigo 113 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 93 do Decreto-Lei nº 200/1967.

187. Acrescentou que, enquanto na irregularidade de sigla DA.02 avaliou-se o déficit gerado, na presente irregularidade, de sigla FB.03, avaliou-se a conduta de proceder à abertura de créditos adicionais em fontes cujos recursos existentes não eram suficientes para arcar com os empenhos realizados, de maneira que a irregularidade FB.03 (abertura de créditos sem recursos suficientes) levou ao cometimento da irregularidade DA.02 (ocorrência de déficit na execução orçamentária).



188. Desta feita, o *Parquet* de Contas entendeu que a irregularidade FB.03 está caracterizada, fazendo-se necessário repisar a recomendação para que a atual gestão envide esforços para observar as normas de execução orçamentária, prevenindo a ocorrência de déficit, seja pelo mau planejamento, seja pela abertura irregular de créditos adicionais. Pugnou também para que seja recomendado que a atual gestão atente para que a abertura de crédito adicional em razão de repasses de convênios observe o respectivo cronograma de desembolso para o exercício.

10.4. IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO, SR. WEMERSON ADÃO PRATA – PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017:

4) NB14 DIVERSOS_GRAVE_14. Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990).
4.1) Não há na Lei Orçamentária Anual de Salto do Céu exercício de 2017, previsão de recursos para atender ao Conselho Tutelar da cidade. - Tópico - 5.8.4. Conselhos Tutelares

10.4.1. JUSTIFICATIVA DA DEFESA

189. O gestor esclareceu que os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar foram adequadamente previstos na Lei Orçamentária, na unidade orçamentária Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ação na mesma nomenclatura, comprovando o alegado por meio do Quadro de Detalhamento de Despesas acostado aos autos. Acrescentou que todos os elementos de despesa contam com valores suficientes para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar.

190. Para fins de comprovação, encaminhou ainda a cópia de declaração assinada pelos membros do Conselho Tutelar, em que atestam que os trabalhos ocorreram dentro da normalidade no exercício de 2017. Entendeu que o Município cumpriu com a legislação em apreço, não devendo ser penalizado apenas por diferenças na nomenclatura da ação, e se comprometeu a adequar as peças de planejamento do próximo exercício, pugnando pelo saneamento da irregularidade.



10.4.2. ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA

191. A unidade técnica entendeu que o quadro de detalhamento apresentado pela defesa evidencia que foi destinado orçamento para o Programa Manutenção com o Fundo da Criança e do Adolescente; entretanto, não vislumbrou orçamento específico para o Conselho Tutelar. Avaliou ser possível que nesse programa tenha sido destinada parte de recursos para a manutenção do Conselho, porém não restou comprovada a efetiva destinação, apesar da afirmação da defesa, considerando que o orçamento deveria contemplar especificamente o Conselho Tutelar. Destarte, opinou pela caracterização da irregularidade.

10.4.3. DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

192. Em sua defesa final, o gestor ratificou, na íntegra, os argumentos utilizados na defesa inicial e pugnou que fosse considerada a declaração assinada por todos os membros do Conselho Tutelar, como forma de comprovação de seu regular funcionamento, afastando a ocorrência da irregularidade para o campo estritamente formal.

10.4.4. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

193. O Ministério Público de Contas, após análise da fundamentação em debate e em consonância com a Equipe Técnica, avaliou que os Conselhos Tutelares desenvolvem papel fundamental na preservação dos direitos da criança e do adolescente, o que permite concluir que sua importância está diretamente ligada à relevância do serviço que prestam.

194. Frisou ainda que a presente irregularidade é resultado do desrespeito aos ditames do art. 134, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.069/1990, de forma que tais Conselhos não podem sujeitar-se às vontades políticas ou critérios de conveniência e oportunidade, porquanto configuram-se como serviço de prestação obrigatória e, ao



mesmo tempo, um direito da criança e do adolescente. A previsão específica de dotação orçamentária impediria que tais Conselhos ficassem à mercê das decisões do Chefe do Poder Executivo e teriam, assim, maior segurança no desempenho de suas funções.

195. Desta feita, o *Parquet* de Contas entendeu que a irregularidade de sigla NB.06 está caracterizada, com a conseqüente recomendação para que a atual gestão elabore suas peças orçamentárias com previsão de dotação orçamentária específica para o Conselho Tutelar, realizando os devidos repasses no exercício de 2019.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

196. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.170/2018, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Contrário à Aprovação** das contas anuais, com recomendações.

197. É o Relatório.

Cuiabá, 22 de outubro de 2018

(Assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino, conforme Portaria nº 122/2017